

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – 85ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 1.2 – Comissões
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – MINIFESTAÇÕES**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATAS

ATA DA 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/9/2019

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 43/2019 (encaminhando o Veto nº 13/2019), do governador do Estado; Propostas de Ação Legislativa nºs 1 a 3/2019; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 21/2019; Projetos de Lei nºs 1.128 a 1.133, 1.135 a 1.141 e 1.143/2019; Requerimentos nºs 2.874 e 2.887 a 2.947/2019; Requerimentos Ordinários nºs 680, 682 a 684, 688 e 690/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho e de Agropecuária e do deputado Sávio Souza Cruz – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Doutor Jean Freire; Questão de ordem; Homenagem póstuma; discursos dos deputados Doutor Jean Freire, Virgílio Guimarães, Coronel Sandro e Charles Santos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 684, 688, 680, 682, 690 e 683/2019; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier –

Laura Serrano – Leandro Genaro – Léo Portela – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Fernando Pacheco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Carlos Henrique, 2º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 43/2019

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.364, de 2019, que dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal.

Consultadas, a Polícia Civil e a Advocacia-Geral do Estado manifestaram-se pelo veto total à proposição.

MOTIVOS DO VETO

É nobre a preocupação do parlamentar em criar formas de garantir ao cidadão o amplo direito de defesa com a expedição da notificação da infração de trânsito pelos correios, com aviso de recebimento assinado pelo destinatário.

Entretanto, a proposição contraria interesse público.

Estudos fornecidos pela Polícia Civil informam que a obrigatoriedade de notificação de infração de trânsito por remessa postal – com aviso de recebimento – gerará uma despesa anual de R\$8.478.073,50 (oito milhões quatrocentos e setenta e oito mil setenta e três reais e cinquenta centavos) por serviços de correios. Ademais, a exigência de assinatura do infrator pode ser frustrada por diversas razões. Nesse caso, a notificação resultaria, em princípio, inócua, ou, eventualmente, causaria prejuízos à regularidade do processo administrativo sancionatório.

Somado aos motivos acima expostos, o avanço tecnológico pode conduzir à rápida superação desse meio de notificação em favor de outro mais adequado e eficiente.

Em razão deste veto, o Poder Executivo permanece em diálogo com os membros da Assembleia, de modo a envidar esforços no aprimoramento conjunto da matéria versada na proposição.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos de contrariedade ao interesse público que me levam a vetar, na integralidade, a proposição acima mencionada, os quais submeto à apreciação e deliberação das Senhoras e dos Senhores membros da Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

VETO N° 13/2019

Veto Total à Proposição de Lei n° 24.364, que dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal.

– À Comissão Especial.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1/2019

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2019

TEMA: DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

SUBTEMA 1 – DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS

1.1 – Criação de cursos, promoção de palestras e oficinas extracurriculares sobre o tema educação financeira, promovidas por escolas, a fim de favorecer classes menos privilegiadas.

1.2 – Fiscalização obrigatória, em todo o território estadual, para que seja eficaz e justo o preenchimento das vagas de cotistas em universidades federais e concursos públicos.

1.3 – Implantação, nas comunidades carentes do Estado, do projeto de educação comunitária conhecido como programa “escola aberta”, oferecendo aulas colaborativas e voluntárias, inclusive reforço escolar e preparatório para vestibulares e concursos, além de atividades culturais complementares, com atendimento nos fins de semanas, de acordo com a demanda.

1.4 – Financiamento governamental para associações de esporte que fazem trabalho voluntário em regiões com deficiências, como periferia e zona rural, fornecendo o material necessário e melhor estrutura para treinos.

1.5 – Expansão e aprimoramento de medidas de assistência socioeconômica para reservas indígenas e quilombolas, garantindo qualidade de vida e segurança para esses indivíduos, por meio de parcerias com os municípios e os órgãos de saúde.

1.6 – Identificação de locais onde se concentram grupos que sofrem discriminação étnico-racial e implementação de medidas que visem desburocratizar a alocação de empresas nessas áreas, garantindo preferência para microempreendedores da região e que todas as empresas abertas contem com funcionários de etnias diferentes, proporcionais à população da região onde a empresa está instalada.

1.7 – Criação de feiras de empreendedorismo em regiões periféricas, com classificação para melhor marketing e ideia mais inovadora, além de cursos para os vencedores e isenção fiscal para as empresas patrocinadoras.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 2/2019

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2019

TEMA: DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

SUBTEMA 2 – VIOLÊNCIAS POR MOTIVO ÉTNICO-RACIAL

2.1 – Rigor e equidade no julgamento de crimes por motivos étnico-raciais, sendo julgados na justiça comum, vedada a possibilidade de julgamento de réus militares pela Justiça Militar.

2.2 – Criação da Fundação Estadual do Cigano para a introdução e a inserção dos povos rom, sinti e calon na política e vida pública e para garantir seus direitos humanos básicos.

2.3 – Implementação de Delegacia de Combate a Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – Decradi – em cada uma das regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais.

2.4 – Divulgação, pela Polícia Militar, do histórico de abordagens, com indicação da distribuição racial e filmagens, deixando os arquivos à disposição dos cidadãos.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2019

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2019

TEMA: DISCRIMINAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

SUBTEMA 3 – DIREITO ÀS IDENTIDADES E À DIVERSIDADE CULTURAL

3.1 – Introdução, nas escolas, do projeto “Solte o cabelo, prenda o seu preconceito”, com o objetivo estimular as crianças a se empoderarem, além de combater o *bullying*, desde o ensino fundamental até o ensino médio, em escolas públicas e privadas.

3.2 – Assegurar a implantação da Lei nº 11.645/2008, que trata da história afro-brasileira e indígena no Brasil, por meio do aprimoramento dos materiais e da capacitação dos professores, com o objetivo de apresentar para os descendentes africanos personagens importantes de sua história e a luta dos movimentos minoritários, de forma a produzir um reparo mínimo para a memória da população negra, indígena e seus descendentes.

3.3 – Parceria entre os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil para viabilização de projetos, em escolas estaduais, que promovam e reconheçam a diversidade cultural, tais como:

– “Afroeducação”: projeto que promove diferentes eventos culturais, a fim de garantir a visibilidade da cultura negra brasileira, por meio de debates, seminários, rodas de conversa, saraus literários, festivais e cineclubes;

– “Programa de Conhecimento dos Direitos e da Diversidade Cultural – Prodic”: programa para trabalhar os temas transversais das diferentes disciplinas, em especial nas áreas de ciências humanas, e atividades recreativas que possibilitem o empoderamento dos cidadãos.

3.4 – Criação de eventos no âmbito das casas legislativas estaduais e municipais para discutir as causas indígenas, quilombolas e ciganas, a fim de dar voz a suas lideranças.

3.5 – Garantia de equidade e assistência social e jurídica aos praticantes de religiões de matriz africana e afro-brasileiras e de origens orientais, em caso de hospitalização, detenção ou outras situações em que se encontrem em instituições públicas.

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Da Sra. Aida Iris de Oliveira, diretora de Gestão Interna da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.681/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.474/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Luiz Marcelo Cabral Tavares, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.835/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Gen. Mario Lucio Alves de Araújo, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 628/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Vale S.A. prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.246/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019

Acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estados e membros de Poderes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, o seguinte § 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – Mediante opção expressa, a ser feita na forma e em prazo definidos em regulamento, o servidor ou membro de poder que se enquadre no § 3º deste artigo poderá aderir ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta lei”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2019.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão de Redação e Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

Justificação: O presente projeto de lei complementar objetiva possibilitar ao servidor público ou membro de Poder que ingressou no serviço público antes da criação do regime de previdência complementar dos servidores do Estado de Minas Gerais que, de modo expresse, faça opção por tal regime.

A Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, diversamente da Lei Federal nº 12.618, de 20 de abril de 2012, em claro desrespeito ao princípio da isonomia, não concedeu esse direito de opção por um novo regime previdenciário, que, sabidamente, a médio e longo prazo trará economia para os cofres públicos, hoje tão combalidos.

Tal regime complementar, por outro lado, é suficientemente equilibrado para também não acarretar perdas injustificáveis aos agentes públicos que abrange. É importante reforçar, por outro lado, que, em respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito, a proposta apenas concede direito de opção; ela não obriga o servidor ao qual se reporta a mudar o seu regime

previdenciário. Ademais, os §§ 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República de 1988 não fizeram a discriminação promovida pela Lei Complementar nº 132, de 2014. Tanto que a União, conforme anteriormente mencionado, permitiu, expressamente, que seus servidores antigos optassem pela previdência complementar federal.

São essa, pois, as considerações que nos levam a apresentar tal projeto de lei complementar, na certeza de que poderemos contar com a compreensão e a adesão dos nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.128/2019

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para pacientes em tratamento de câncer e seus acompanhantes no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento de tarifa de coletivo intermunicipal o paciente em tratamento de câncer e seu acompanhante, quando a viagem for entre a residência e o local de tratamento.

§ 1º – O embarque e desembarque será realizado da forma mais conveniente aos passageiros.

§ 2º – Será expedida credencial para pessoas submetidas a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer, bem como seu acompanhante, de maneira que seja possível, para ambos indivíduos, realizar a viagem gratuitamente entre o local de residência e de tratamento.

Art. 2º – O disposto nesta Lei aplica-se aos pacientes submetidos a radioterapia, quimioterapia e qualquer outro tratamento complementar contra o câncer e a seu acompanhante, ambos previamente cadastrados no DEER/MG e portadores da credencial.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

Deputado Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.290/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.129/2019

Institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão, com o objetivo de ampliar a utilização de suas técnicas de produção no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultura de precisão o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agrícola baseado na variabilidade espacial e temporal da unidade produtiva, que visa à elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, e garantir a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º – A Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão deverá atender prioritariamente as necessidades da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais com a finalidade de garantir a segurança alimentar do Estado e viabilizar a permanência do agricultor no meio rural.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – apoio à inovação agronômica, contemplando todas as escalas de produção e seus impactos socioeconômicos e ambientais, visando a agricultura sustentável;

II – desenvolvimento tecnológico e sua difusão entre pequenos e médios produtores para garantir a segurança alimentar no Estado;

III – ampliação de rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação do setor agrícola com foco na redução dos custos de produção;

IV – adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais; e

V – articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado.

Art. 4º – São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão:

I – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

II – a assistência técnica e a extensão rural;

III – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada em nível técnico e superior; e

IV – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 5º – Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – estimular investimentos que promovam a adoção da agricultura de precisão;

III – criar e estimular a conectividade rural, por meio do uso de tecnologias integrando todas as informações do campo e promovendo o monitoramento relativo a plantios, aplicações de insumos e colheitas;

IV – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias da agricultura de precisão visando a sustentabilidade;

V – criar uma rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltada ao acesso dos pequenos e médios proprietários à agricultura de precisão;

VI – estimular a inclusão de disciplinas relacionadas à agricultura de precisão na grade curricular de cursos de ciências agrárias; e

VII – estimular e promover programas de capacitação de mão de obra em nível técnico e superior.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2019.

Deputado Coronel Henrique, Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (PSL).

Justificação: A Agricultura de Precisão tem por objetivo identificar a diversidade espacial e temporal no campo, em busca de melhorias no manejo das culturas, aperfeiçoamento do uso de insumos agropecuários, redução dos custos de produção e aumento de produtividade, buscando sempre a proteção do meio ambiente.

Trata-se de um conjunto de tecnologias aplicadas para permitir um sistema de gerenciamento que considere a variabilidade espacial da produção. Consiste na utilização de um conjunto de dados para elevação da eficiência na produção agrícola. Isso possibilita a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício e aumentando a produtividade e,

consequentemente, a lucratividade, otimizando a área agricultável e reduzindo o impacto ambiental. As técnicas de AP são utilizadas apenas por grandes empresas do agronegócio.

Com a ampliação do acesso à internet por parte dos pequenos produtores, a Agricultura de Precisão pode chegar a um número maior de usuários, diminuindo custos operacionais e otimizando a aplicação de insumos. A rápida evolução tecnológica apresentada por esse setor vem reduzindo o custo de novos sensores, softwares e equipamentos o que favorece a disseminação da AP entre os agricultores.

A Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), criada em 20 de setembro de 2012 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apresentou agenda estratégica para ser implementada até o ano de 2030. O documento indica uma série de ações que devem ser realizadas para promover o crescimento da AP no Brasil.

A criação de uma Política Estadual de Incentivo à Agricultura de Precisão tem por objetivo nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais, conceituados na forma da lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Adaptar a agricultura às novas realidades tecnológicas é uma condição indispensável para que o setor possa continuar contribuindo cada vez mais para elevar a produção do estado de Minas Gerais, de forma sustentável.

Novas soluções técnicas de baixo custo, colheitas programáveis, variedades de plantas resistentes à seca, índices de produtividade previsíveis e estoques administráveis e seguros, serão decisivos tanto para o futuro do agronegócio, como para manter os jovens no campo. Conectados, graduados em escolas e dispo de tecnologias, os jovens podem ser empreendedores e se tornam atores na nova economia agrícola que se apresenta. Portanto, é mais do que necessário, tomarmos medidas para incentivarmos as novas tecnologias para que possam estar à disposição dos agricultores o mais rápido possível.

Assim, entendo que a Agricultura de Precisão é uma plataforma tecnológica fundamental para garantir a competitividade e sustentabilidade da agricultura no Estado, ao promover maior eficiência ao processo produtivo, redução no uso de insumos e de água na irrigação e consequente redução dos custos de produção. Por ser esta uma proposição de grande importância para a agricultura mineira, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.130/2019

Altera a Lei nº 21.121, de 2014, de modo a assegurar ao paciente com câncer a gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.121, de 2014, e o seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ao idoso com idade acima de sessenta e cinco anos, à pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, e à pessoa com câncer fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional, simples e comercial, conforme o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o *caput* destina-se a idoso com idade acima de sessenta e cinco anos, pessoa com deficiência e com câncer que tenham renda individual inferior a dois salários mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.”.

Art. 2º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 21.121, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – laudo médico pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS –, para a comprovação da deficiência e do diagnóstico de câncer.”.

Art. 3º – Dê-se ao art. 3º da Lei nº 21.121, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 3º – A entidade representativa do setor poderá implantar, às suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, identificação e comprovação da condição de beneficiário idoso, com deficiência ou com câncer.”.

Art. 4º – O art. 4º da Lei nº 21.121, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou para a pessoa com deficiência ou a pessoa com câncer, observadas as disposições desta lei, equivale, para a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC –, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.”.

Art. 5º – O art. 6º da Lei nº 21.121, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A empresa delegatária divulgará, por meio de cartazes ou avisos legíveis afixados nos guichês de venda, em agência própria ou credenciada, e no interior dos veículos, as condições previstas nesta lei para a concessão da gratuidade a idoso, pessoa com deficiência ou com câncer no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Elismar Prado, Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PROS).

Justificação: No esforço conjunto com o deputado federal Weliton Prado, autor da criação da primeira Comissão Especial de Combate ao Câncer da Câmara dos Deputados, temos trabalhado para identificar as dificuldades que os pacientes diagnosticados com câncer enfrentam para ter acesso ao tratamento adequado de forma rápida e com qualidade vida.

Além da demora e desafios no acesso a exames preventivos e ao diagnóstico, o paciente e sua família, já devastados com o impacto da notícia desesperadora, precisam percorrer uma maratona para conseguir o tratamento. E, depois de iniciado o tratamento, novos desafios são encontrados com o deslocamento, alimentação, medicamento, acolhimento em outras cidades e até estados. Muitos pacientes estão deixando de cumprir o tratamento por não terem dinheiro para pagar o transporte.

O câncer é a segunda causa de morte no Brasil e não escolhe idade nem classe. É uma doença rápida e dolorosa. Portanto, é preciso romper com as dificuldades que os pacientes podem enfrentar para o tratamento. É urgente combater o câncer em várias frentes, seja na prevenção, como no tratamento. A doença será responsável em dois anos por 1,2 milhão de novos casos. Somente neste ano, a estimativa do Instituto Nacional de Câncer – Inca – é que surjam 582 mil novos casos - 300 mil em homens e 282 mil em mulheres.

Ante o exposto, conto com os nobres pares para aprovação do projeto de lei ora apresentado que tem o objetivo de fortalecer a luta pela vida.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.290/2015/, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.131/2019

Altera a Lei nº 12645, de 17 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte o § 2º ao art.1º, da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, passando o seu parágrafo único, com redação alterada, a vigorar como §1º, na forma seguinte: “Art. 1º – (..) § 1º – As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas da concessionária.

§ 2º – A instalação ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados da solicitação do consumidor”.

Art. 2º – Fica alterado o art.2º, da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.2º - O teor desta lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de água por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir de sua publicação”.

Art. 3º – Fica alterado o art.3º, da Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária à penalidade de multa, nos termos seguintes: I - na infração da obrigação de instalar o equipamento, de 100 (cem) Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, para cada solicitação de consumidor não atendida; II - na infração da obrigação de divulgar o teor desta lei, de 1391 (um mil, trezentos e noventa e um) Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, para cada mês em que a concessionária se omitir. Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor".

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2019.

Deputado Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, trouxe a previsão de que a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água tem o dever de instalar, por solicitação do consumidor, o equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Todavia, tal lei incumbiu o consumidor das despesas de aquisição e instalação do equipamento, o que representou indevida transferência, ao usuário, de ônus que compete à concessionária para a prestação adequada do serviço.

São recorrentes as reclamações dos consumidores quanto à entrada de ar nas tubulações de abastecimento de água, o que faz girar o hidrômetro sem a respectiva entrada de água. Essa situação, exaustivamente já noticiada pela mídia, acaba penalizando o consumidor, que se vê obrigado a pagar por um serviço que efetivamente não foi prestado. A situação ainda é mais gravosa, pois, em razão da sistemática de cobrança prevista na legislação pátria, esse consumo fictício de água é utilizado como parâmetro para a cobrança da tarifa pelo serviço de esgotamento sanitário, fazendo com o que consumidor seja duplamente onerado de forma indevida.

Estima-se que o ar representa cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pelas distribuidoras, comumente gerando prejuízo em locais altos, onde o problema costuma ser maior.

Em algumas circunstâncias, é perfeitamente compreensível a entrada de um maior volume de ar dentro das tubulações. Todavia, cabe à concessionária tomar as providências necessárias para adequar a prestação do serviço, impedindo que o consumidor seja cobrado indevidamente pela passagem do ar. Por esta razão, a prestadora de serviços é obrigada a manter ventosas ao longo de sua rede, em perfeito estado de conservação, com o objetivo de retirar eventual ar da tubulação. Se isso não for suficiente, ou não tiver sido adequadamente implementado, cabe à concessionária utilizar as modernas técnicas e/ou equipamentos disponíveis, que se fizerem necessários para viabilizar uma adequada prestação do serviço.

Do regramento normativo pátrio, mormente a Constituição da República, em seu art. 175, a Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seus arts.22 e 24, e a Lei Federal nº 8987/95, em seu art.6º, é possível extrair com clareza o dever da concessionária de prestar serviço adequado e eficiente, segundo técnicas atuais e modernas que evitem danos ao consumidor, obrigação que, quanto ao serviço público em questão, corresponde à aferição do real consumo de água, evitando que o consumidor pague pelo "ar" existente nas tubulações, como se água fosse.

Eis o teor das normas mencionadas:

Constituição da República

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Lei 8078/90

Art. 22 – Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

(...)

Art. 24 – A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor."

Lei 8987/95

Capítulo II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º – Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º – A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Para corrigir essa distorção, a proposição visa alterar a Lei nº 12.645, de 17 de outubro de 1997, para atribuir à concessionária o encargo decorrente do equipamento eliminador de ar, que, para inúmeros consumidores, tem se demonstrado ferramenta essencial para impedir a cobrança a maior da tarifa. A Escola Federal de Engenharia de Itajubá/MG, onde dispositivos semelhantes são fabricados, assegura que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, um dos fatores que desencadeia a entrada de ar na rede.

Nesse sentido, o projeto tem por finalidade contribuir para a adequada prestação do serviço público de fornecimento de água no âmbito do Estado de Minas Gerais e, ainda, proteger o consumidor, evitando cobranças indevidas ocasionadas pela ineficiência do sistema de aferição do consumo. Destaca-se que a cobrança de ar como se água fosse caracteriza enriquecimento ilícito das concessionárias, às custas do consumidor.

Quanto ao dever de instalação do eliminador de ar pela concessionária, aponta-se ainda que não bastasse a clareza das normas acima transcritas e a existência da Lei estadual nº 12.645, que previu expressamente essa obrigação, a questão foi debatida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, autos do processo de nº 6218388-82.2002.8.13.0024, em que houve a procedência para assegurar este direito ao consumidor.

Além disso, foi necessário que o Ministério Público Estadual firmasse um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Copasa-MG, visando assegurar o direito do consumidor previsto na lei estadual e reafirmado naquela ação civil pública.

Pelas razões apresentadas, não há que se cogitar da interferência da proposição no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos outrora firmados para a prestação do serviço público de abastecimento de água, até mesmo porque a referida equação somente se estabelece à luz do dever da adequada prestação do serviço. Em outros dizeres, aquela proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, fixada no momento da contratação, abarcaria os ônus decorrentes da prestação adequada do serviço, em condições minimamente aceitáveis, ressalvadas as hipóteses em que a contratação prévia tenha atribuído vantagem manifestamente excessiva à concessionária, às custas do consumidor.

Por fim, a proposição ainda estipula o mesmo prazo acolhido na referida Ação Civil Pública, de sessenta dias, para cumprimento da obrigação de instalação do equipamento pela concessionária, a pedido do consumidor. Impõe, ainda, prazo para a divulgação do teor desta lei. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a proposição comina pena de multa a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Diante da relevância social do projeto de lei, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, favorecendo, assim, o aprimoramento da prestação de serviços públicos e a proteção ao consumidor.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Zé Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 825/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.132/2019

Declara de utilidade pública a Associação e Projeto Águia , com sede no Município de Guaranésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação e Projeto Águia, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Cássio Soares

Justificação: A Associação Comunitária e Projeto Águia é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada, em especial, com a finalidade de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades esportivas e de educação profissional e social. A documentação apresentada atesta que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em regular funcionamento há mais de um ano, nos termos da Lei nº12.972/1998. Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Fernando Pacheco (PHS)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.135/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Arcos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: A associação de Proteção e Assistência aos Condenados, APAC, fundada em 19 de março de 2.002 em Arcos, Minas Gerais;

É uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

A entidade, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade visando a recuperação e reintegração social do condenado, e tem uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.136/2019

Modifica a Lei n.º 14.486 de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei n.º 14.486 de 9 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica proibido o uso de telefone celular no interior das salas de aula e bibliotecas das escolas públicas e privadas, em teatros, cinemas e templos religiosos.

§ 1º – É vedado também o uso de outro aparelho eletrônico em salas de aula, salvo aqueles destinados para o acompanhamento de atividades pedagógicas;

§ 2º – Nas demais dependências das Escolas públicas ou privadas será permitida a utilização dos telefones celulares ou outros aparelhos eletrônicos”.

Art. 2º – Na entrada e no interior dos locais tratados pelo art. 1º desta lei, será afixado aviso informando sobre a vedação de uso de aparelho celular ou outros aparelhos eletrônicos.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o proprietário ou responsável pelo estabelecimento privado no pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) Ufemgs, de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, nos termos de regulamento, e será fixada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas de que trata o "caput" serão destinados ao Fundo Estadual de Cultura e aos Fundos Municipais de Educação e serão aplicados em campanhas educativas sobre o uso consciente do telefone celular e outros aparelhos eletrônicos.

Art. 4º – Revoga-se as disposições em contrário, especialmente aqueles da Lei n.º 14.486/2002.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.137/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Dr. Célio de Castro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Dr. Célio de Castro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2019.

Deputado Virgílio Guimarães

Justificação: O Instituto Célio de Castro tem como objetivo Atender a população em especial os mais necessitados, através de projetos inclusivos nas áreas da Saúde, Educação e Cidadania. Divulgar os ideários sociais, projetos de leis e suas iniciativas oriundas dos seus mandatos de Deputado Federal constituinte, vice-prefeito e prefeito de Belo Horizonte voltados à política direcionada para o bem comum. O Instituto Dr. Célio de Castro, sucede o Instituto Libertas CNPJ 08.713.966/0001-88 constituído em 25 de fevereiro 2007 sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Tem como finalidade a promoção da assistência social; Promoção gratuita da Saúde, e sua prevenção; Promoção gratuita da cultura e educação; Promoção da segurança alimentar e nutricional; Promoção do voluntariado e da beneficência as populações carentes; Promoção do desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos de geração de renda e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito que levem a inclusão social; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais; Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima. Realização de seminários, workshops, mostras e exposições. Formatar parcerias com as empresas privadas e órgãos públicos objetivando o bem estar social. Assessorar, prestar serviço, orientar e participar em programas, projetos, campanhas educativas eventos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam a cidadania.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.138/2019

Dispõe sobre os procedimentos para comunicação de Notificação de Autuação decorrente de autuação por infração de trânsito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Notificação de Autuação por infração de trânsito, emitida em decorrência da lavratura de Auto de Infração consistente, será comunicada ao proprietário do veículo ou ao infrator devidamente identificado nos prazos e condições previstas na legislação nacional e nesta lei.

§ 1º – A Notificação de Autuação será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de constatação da infração, exceto quando o Auto de Infração contiver a assinatura do infrator, hipótese em que considera-se devidamente notificado o infrator no momento da lavratura do Auto.

§ 2º – A comprovação da ciência da Notificação de Autuação poderá ser feita por qualquer meio ou mecanismo tecnológico disponível que permita a constatação de seu recebimento pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator, nos termos de regulamento.

§ 3º – Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º e sendo constatada a impossibilidade de comprovação de ciência da Notificação de Autuação, o Detran-MG fará publicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Diário Oficial e em seu sítio na internet, edital contendo, pelo menos:

I – a identificação do veículo infrator e do local, data e hora do cometimento da infração;

II – a identificação do proprietário do veículo ou, quando possível, do condutor do veículo;

III – a especificação da infração cometida e da penalidade prevista;

IV – o prazo para apresentação de Defesa de Autuação, que, exceto na hipótese de assinatura no Auto de Infração, não poderá ser inferior a 30 (dias) contados da data de publicação do edital.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: O termo “notificar” significa dar ciência a alguém da prática de ato jurídico que irá produzir efeitos na sua esfera jurídica, no caso, a aplicação de uma penalidade de trânsito, com todas as consequências legais daí decorrentes. O art. 282 do Código de Trânsito assegura ao cidadão "a ciência da imposição da penalidade", sob pena de ferir-se o dispositivo constitucional que garante a todos os cidadãos o amplo direito de defesa.

O § 4º da citada lei, acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998, fixou em 30 dias o prazo para apresentação de recurso, "contados da data da notificação da penalidade". Há que se considerar, ainda, que a comprovação da ciência da Notificação de Autuação poderá ser feita por qualquer meio ou mecanismo tecnológico disponível que permita a constatação de seu recebimento pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator, nos termos de regulamento. A entrega da notificação, assegura a ciência da imposição de penalidade, e pode ser considerada como data inicial para o transcurso do prazo de recurso, previsto no referido § 4º do art. 282 do Código de Trânsito Brasileiro.

Portanto, há a necessidade de se assegurar o correto cumprimento dos dispositivos legais referidos, bem como a de garantir ao cidadão o amplo direito de defesa, o que deve ser feito com a expedição da notificação, com aviso de recebimento, cumprindo-se, assim, a determinação de notificação do cidadão, assegurando-lhe o direito de recorrer da multa em prazo hábil após seu efetivo conhecimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.139/2019

Institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – que visa incentivar cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, nas escolas do sistema estadual de ensino.

Art. 2º – São objetivos da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – fomentar a filtragem do acesso à Internet no ambiente escolar, a fim de impedir a visualização de conteúdo prejudicial ou inadequado por alunos e funcionários da escola;

II – incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;

III – educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV – incentivar os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança.

Parágrafo único – O processo de educação para a utilização segura de tecnologia e cidadania digital deverá capacitar o aluno para fazer melhores escolhas on-line e o pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Art. 3º – A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cyberbullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II – ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet.

III – ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política.

IV – realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como crimes de internet, informações falsas, superexposição nas redes, proteção da privacidade.

Art. 4º – A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2019.

Deputada Celise Laviola (MDB)

Justificação: Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de

conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. No passado recente, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques, em segundos, tudo está ao alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.

Conquanto as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios, todavia, surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo o educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ao seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.

Com o surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, que de certo modo revolucionaram a forma de comunicação entre as pessoas, a todos é possível encontrar uma maneira diferente de relacionamento e de lidar com a exposição jamais imaginada. Pode-se dizer que ocorreu a transição de uma situação em que o anonimato era a regra para outra em que o exibicionismo é o normal.

As redes sociais que são tão apreciadas de acessar para postar fotografias, vídeos e comentários, também podem ser uma porta aberta para que qualquer pessoa, em qualquer parte do mundo (sim, não há fronteiras), veja e saiba tudo sobre o local onde se mora e trabalha, para onde se viaja, tudo que se publica nelas!

Desejando ou não, uma fotografia, um vídeo ou um comentário que se posta pode atingir um número imenso de visualizações, compartilhamentos e novas postagens. Em algumas ocasiões, posta-se algo imaginando que só os familiares e amigos vão ver, mas, dependendo da situação, um número indeterminado de pessoas pode ter acesso a isso, fazendo com que sua postagem atinja milhões de visualizações, incluindo seus alunos e os pais e responsáveis destes. É cada vez mais comum que prints de tela sejam compartilhados de uma rede social para outra. Por isso, é preciso saber que não se tem controle do que é postado na Internet, portanto, pensar antes de postar e analisar o que se posta é fundamental!

Objetivando criar um ambiente virtual saudável bem como promover ações de cidadania, o Estado Americano de UTAH criou uma lei onde estabelece a Política de Fomento a Cidadania Digital. Apresentado na NCSL (National Conference State Legislative), realizado nos dias 04 a 09 de agosto de 2019, na cidade de Nashville, Tennessee, como uma das contribuições legislativas para combater o alto nível de tentativas de suicídios no estado, entendemos ser oportuna trazer este projeto para o Distrito Federal.

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Segundo o relatório Common Sense, “Technology Addiction: Concern, Controversy e Finding Balance”, metade dos adolescentes e mais de um quarto dos pais dizem que estão viciados em seus dispositivos móveis. O “Censo do senso comum: o uso da mídia por adolescentes e adolescentes”. Quase metade dos adolescentes interferem com seu próprio aprendizado através da multitarefa com as mídias sociais enquanto faz sua lição de casa.

E, um relatório recente de um grupo de pesquisadores em Stanford descobriu que 82 por cento dos alunos do ensino médio não podem distinguir entre um anúncio marcado "conteúdo patrocinado" e um real. Como os estados investem na tecnologia do século XXI, os legisladores estaduais estão tomando medidas para garantir que os alunos tenham as habilidades de alfabetização digital e cidadania que lhes permitam aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem on-line. Isso inclui ajudar os alunos a discernir a origem e a validade do conteúdo on-line e a praticar comportamento on-line seguro e ético. As escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia.

O que é Alfabetização Digital e Cidadania? A alfabetização digital refere-se à influência no uso e segurança de ferramentas digitais interativas e redes pesquisáveis. Isso inclui a capacidade de usar ferramentas digitais com segurança e eficácia para aprender, colaborar e produzir. O relatório de 2014 da Força Tarefa do Instituto Aspen sobre Aprendizagem e Internet, "Aprendiz no Centro de um Mundo em Rede", recomenda que estados e distritos responsáveis ao usar a tecnologia "Cidadania digital nas escolas", publicada pela Sociedade Internacional para Tecnologia em Educação, identifica a alfabetização digital como um dos nove principais elementos da cidadania digital:

Acesso: Todos adotem políticas para garantir que a alfabetização digital seja ensinada como uma habilidade básica nas escolas.

A cidadania digital é um termo mais amplo que muitas vezes incorpora o conceito de alfabetização digital. Cidadania digital é definida como as normas de comportamento apropriado e os usuários podem participar de uma sociedade digital em níveis aceitáveis se escolherem.

Comércio digital: os usuários têm conhecimento e proteção para comprar e vender em um mundo digital.

Comunicação digital: Os usuários entendem os vários métodos de comunicação digital e quando são apropriados.

Alfabetização digital: os usuários aproveitam o tempo para aprender sobre tecnologias digitais e compartilham esse conhecimento com outras pessoas.

Etiqueta digital: os usuários consideram os outros quando usam tecnologias digitais.

Direito digital: Os usuários estão cientes das leis (regras, políticas) que regem o uso de tecnologias digitais.

Direitos e Responsabilidades digitais: Os usuários estão prontos para proteger os direitos dos outros e defender seus próprios direitos digitais.

Saúde e bem-estar digital: os usuários consideram os riscos (físicos e psicológicos) ao usar tecnologias digitais.

Segurança digital: os usuários reservam um tempo para proteger suas informações enquanto se precaver para proteger os dados de outras pessoas também.

Utah exige que as escolas ofereçam educação e conscientização sobre o uso seguro de tecnologia e cidadania digital. Eles são encarregados de capacitar os alunos para fazer mídia inteligente e escolhas on-line e ajudar os pais a saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos. Washington acrescentou a instrução do aluno em cidadania digital aos deveres do professor-bibliotecário, incluindo como ser consumidores críticos de informações e fornecer orientações sobre o uso de recursos on-line de maneira ponderada e estratégica. O Maine exige que o comissário de educação desenvolva um programa de assistência técnica em alfabetização digital, inclusive oferecendo desenvolvimento profissional e treinamento para os educadores no uso eficaz de recursos de aprendizagem on-line.

Washington foi mais longe em 2016, aprovando a legislação mais abrangente sobre cidadania digital até o momento. Projeto de lei do Senado, 6273, aborda o uso de tecnologia segura e cidadania digital em escolas públicas. A legislação fornece um processo para estudantes, pais, professores, bibliotecários e outros envolvidos em discussões sobre uso seguro de tecnologia, uso da internet, cidadania digital e alfabetização midiática. The Every Student Succeeds Act (ESSA), a recente reautorização da Lei do Ensino Fundamental e Secundário, foi sancionada em dezembro de 2015. A ESSA inclui novas disposições que incentivam o uso da tecnologia para melhorar o desempenho acadêmico e alfabetização digital de todos os alunos. Inclui o apoio ao desenvolvimento profissional destinado a melhorar a capacidade dos educadores e dos líderes escolares de usar a tecnologia para apoiar o ensino e a aprendizagem. A lei autoriza os distritos escolares a planejar como desenvolverão programas eficazes de biblioteca escolar para oferecer aos estudantes uma oportunidade de desenvolver habilidades de alfabetização digital e melhorar o desempenho acadêmico.

Não por acaso, o Plano Distrital de Educação prevê como estratégia "universalizar, até o segundo ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica correta das tecnologias da informação e da comunicação".

Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar.

Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias do PDE, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet de alta velocidade até 2024 (segundo ano de vigência do Plano), como apontado anteriormente.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.140/2019

Dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da Região Sul de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de desenvolvimento industrial da Região Sul de Minas Gerais será implementada mediante programas de apoio e desenvolvimento das pequenas e microempresas, de desenvolvimento industrial e de atração e promoção industrial.

Art. 2º – A política de que trata esta lei será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

I – incentivo à industrialização da região, com o aproveitamento de sua vocação tecnológica, agroindustrial e para a cafeicultura, visando ao desenvolvimento econômico e social;

II – atração de empresas para a ocupação de áreas industriais;

III – incentivo para a criação de áreas, nos municípios, para a instalação de indústrias, especialmente as voltadas para o setor tecnológico e agroindustrial;

IV – fomento e continuidade do processo de melhoria e reestruturação das estradas utilizadas para o escoamento de produtos da região;

V – ampla divulgação dos projetos a serem implantados em parceria com a iniciativa privada;

VI – participação de representantes do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada em todas as fases de elaboração dos programas da política de desenvolvimento industrial.

Art. 3º – Na articulação da política de que trata esta lei, será respeitado o perfil econômico da região, privilegiando-se os projetos relacionados com os setores tecnológico, agroindustrial e da cafeicultura.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2019.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (PSDB).

Justificação: O Sul de Minas Gerais tem se destacado, recentemente, como valioso polo industrial para o estado e para o país. Os investimentos locais nos setores tecnológico e industrial têm aumentado nos últimos anos, sem embargo de retrocessos no setor em outras partes do Brasil. Contudo, sem depreciar os recentes e valiosos avanços, é tão oportuno quanto necessário conclamar o Governo do Estado a priorizar ações capazes de fomentar áreas mineiras efetivamente propensas à atração de investidores e ao aumento de arrecadação estadual.

A expressiva produção de café da região tem sido acompanhada pelo desenvolvimento dos setores agroindustrial e tecnológico, que, com os devidos incentivos e adequações estruturais, poderá se estabelecer como polo nacional de indústrias da mais diversa sorte, bem como de pesquisa tecnológica. E é nessa perspectiva que se ratifica a necessidade de confeccionar política específica de industrialização, de modo potencializar a vocação da região e direcionar os incentivos apropriados.

Como já assentado em discussões anteriores nesta Casa, esta sorte de projeto não constitui ingerência na formulação e instituição de políticas públicas, cuja competência é eminentemente atribuída ao Executivo. Trata-se, tão somente, do devido exercício da competência legislativa estadual quanto ao estabelecimento das respectivas diretrizes pertinentes.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem a presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.141/2019

Dá denominação ao viaduto localizado no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Adão Ventura o viaduto localizado no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 245, Bairro São Paulo, CEP 31980-118, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Adão Ventura Ferreira Reis, popularmente conhecido como Adão Ventura, nasceu em Santo Antônio do Itambé, então Distrito do Serro, em 1946. Viveu seus primeiros anos no campo, em péssimas condições, mas mudou-se para Belo Horizonte, onde se graduou em direito pela UFMG.

Em 1973 esteve nos Estados Unidos lecionando Literatura Brasileira na Universidade do Novo México e participando do International Writing Program, da Universidade de Iowa, destinado ao intercâmbio entre escritores jovens. Depois de exercer várias atividades, mudou-se para Brasília, onde presidiu a Fundação Palmares - entidade governamental dedicada à cultura negra. Obteve prêmios com a sua poesia e tem obras traduzidas para o inglês, o espanhol, o alemão e o húngaro. Publicou *Abrir-se um Abutre* ou *Mesmo Depois de Deduzir Dele* o Azul (1970), *As Musculaturas do Arco Triunfo* (1976), *Jequitinhonha - Poemas do Vale* (1980), *Texturaafro*, (1992), *Litanias de Cão* (2002) e *A Cor da Pele*, que teve sucessivas edições e foi adotado diversas vezes em vestibulares, tornando-se não apenas o seu livro mais famoso, mas colocando-o como um dos maiores poetas brasileiros negros do século XX.

Adão Ventura morreu em Belo Horizonte, em junho de 2004, quando preparava a edição de suas obras completas, reunindo todos os livros publicados e dezenas de poemas inéditos. A partir dos originais foi publicada a antologia Costura de Nuvens, Edições Dubolsinho (2006), título que o próprio poeta havia escolhido.

Por tudo isso, nada mais justo do que eternizar o nome do poeta denominando de Adão Ventura Ferreira Reis o viaduto localizado no Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 245, Bairro São Paulo, em Belo Horizonte/MG.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.143/2019

Declara de utilidade pública a Cirrus Sociedade Aerodesportiva, com sede no Município de Jaboticatubas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Cirrus Sociedade Aerodesportiva, com sede no Município de Jaboticatubas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: A Cirrus Sociedade Aerodesportiva com sede no Município de Jaboticatubas-MG constituída para oferecer infraestrutura necessária ao movimento, abrigo e à operação da prática de voo de Ultra-Leves Motorizados (ULM). É uma sociedade sem fins lucrativos, e tem como objetivo, operações de pouso e decolagem de aeronaves motorizadas.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública encontra-se amparado legalmente.

Em face do exposto, solicito o apoio de meus pares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.874/2019, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para o imediato cumprimento da Lei Municipal nº 11.136, de 18/10/2018, que dispõe sobre o plano de carreira dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Nº 2.887/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itaúna pelos 118 anos desse município.

Nº 2.888/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a relação entre a quantidade de terceirizados e concursados no sistema prisional de Minas Gerais e se existe alguma previsão para futuros concursos para o cargo de agente penitenciário. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.889/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Segurança Pública pedido de informações sobre a quantidade de agentes penitenciários atuando no presídio de Machado, o número de detentos no presídio e se existe alguma previsão de contratação de novos profissionais para atuarem no local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.890/2019, da deputada Delegada Sheila, Reque seja formulado voto de congratulações com os policiais militares Julio César Ribeiro dos Santos, Bruno Gama Guedes, Michel Cavalcante Fonseca, Vítor Fernandes Fraga e Valdeinei Rodrigues Crovato pelo atendimento à ocorrência no Neo Residencial Juiz de Fora, restaurando a tranquilidade e a paz da comunidade local quando as casas estavam sendo apedrejadas por indivíduos do bairro vizinho. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.891/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer sejam encaminhados à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais pedido de apoio ao manifesto em prol da aprovação do Projeto de Lei nº 5.196/2013, que tramita na Câmara dos Deputados, e as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária da comissão.

Nº 2.892/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos Procons das Assembleias Legislativas dos Estados do Rio Grande do Norte, do Espírito Santo, do Ceará e de Roraima pedido de apoio ao manifesto em prol do Projeto de Lei 5.196/2013, que tramita na Câmara dos Deputados.

Nº 2.893/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional do Consumidor pedido de apoio ao manifesto para aprovação do Projeto de Lei nº 5.196/2013, que tramita na Câmara dos Deputados.

Nº 2.894/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado a todos os deputados federais pedido de apoio ao manifesto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.196/2013, que tramita na Câmara dos Deputados.

Nº 2.895/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer sejam encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados pedido de apoio ao manifesto em prol da aprovação do Projeto de Lei nº 5.196/2013, que tramita nessa câmara, bem como pedido de providências para que o referido projeto seja colocado em pauta para votação na comissão.

Nº 2.896/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer sejam encaminhados ao Sr. Luizão Goulart, relator do Projeto de Lei nº 5.196/2013 na Câmara dos Deputados, pedido de providências para que o referido projeto seja pautado com celeridade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e pedido de apoio ao manifesto em prol da aprovação da proposição.

Nº 2.897/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados pedido de providências para que o Projeto de Lei nº 5.196/2013 seja colocado em pauta para votação no Plenário da casa.

Nº 2.898/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para apurar, no âmbito de suas competências, denúncia referente a possível dano ambiental causado pela Mineradora Usiminas, no Córrego Samambaia, no Município de Itatiaiuçu.

Nº 2.899/2019, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações substanciadas na relação das 100 instituições privadas que mais devem a essa empresa, especificando o valor do débito, em ordem decrescente, o nome e o CNPJ da empresa devedora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.900/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Cemig pedido de providências para a instalação de microusinas fotovoltaicas em prédios públicos no Estado. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 2.901/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para que seja flexibilizada a regulamentação da distribuição de gás natural de forma a permitir o suprimento de clientes a partir de gasodutos localizados em unidades federativas diversas das da localização do empreendimento demandante, a exemplo do que ocorre com potenciais consumidores do Município de Extrema, em relação ao gasoduto existente em território do Estado de São Paulo. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 2.902/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – pedido de providências para que seja flexibilizada a regulamentação da distribuição de gás natural, de forma a permitir o suprimento de clientes a partir de gasodutos localizados em unidades federativas diversas das da localização do empreendimento demandante, a exemplo do que ocorre com potenciais consumidores do Município de Extrema em relação ao gasoduto existente em território do Estado de São Paulo. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 2.903/2019, do deputado Fernando Pacheco, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Ady Pereira de Resende. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.904/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao presidente do Superior Tribunal de Justiça pela aprovação da criação do tribunal federal exclusivo para o Estado de Minas Gerais.

Nº 2.905/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre a falta de nomeações de servidores designados para a administração fazendária no município de Januária e sobre a possibilidade de encerramento das atividades nessa localidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.906/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional da Fazenda de Montes Claros pedido de informações sobre a falta de nomeações de servidores designados para a administração fazendária no município de Januária e sobre a possibilidade de encerramento das atividades nessa localidade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.907/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de informações sobre o Programa Institutos e Universidades Empreendedoras e Inovadoras – Future-se: as instituições federais de educação superior – Ifes – já contam com órgãos de controle interno e são submetidas à fiscalização dos órgãos de controle externo da União; por que razão é prevista a fiscalização dos recursos das Ifes por meio das organizações sociais – OS? Sendo a relação entre as Ifes e o MEC direta, o que justifica a criação ou a contratação de entidades para intermediar essa relação? O MEC dispõe de relação das OS com histórico de gestão consolidada nas áreas educacional, acadêmica e científica? Que critérios o MEC utilizará para definir que OS são aptas a participar do programa? A eventual aprovação das OS será submetida ao crivo das Ifes? Que critérios embasam a decisão de repasse, pelo Future-se, de recursos públicos e doação de patrimônio federal às OS? A ampliação da autonomia das Ifes não seria mais eficaz que a medida proposta? Poderá o servidor se negar a participar das atividades das OS, uma vez que é prevista a participação de servidores das Ifes nas atividades das OS "desde que cumprida a carga horária das aulas", deixando implícito que o programa considera somente as atividades desenvolvidas em sala de aula, ignorando as demais? O formato do programa reforça a interpretação de que a gestão federal "desconfia" das Ifes e de que o objetivo é reduzir a autonomia dos acadêmicos, já que tais instituições seriam dominadas pelo, assim denominado pelos gestores do governo federal, "marxismo cultural"; a eventual aprovação do Future-se não contribuiria para reduzir a autonomia concedida às universidades pelo art. 207 da Constituição da República e seu importante papel no debate de ideias? A Lei Federal nº 13.243, de 2016, engloba diversas propostas apresentadas pelo Future-se; por que não efetivar ou aprimorar os comandos nela contidos?

Nº 2.908/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro pelos 50 anos de sua fundação.

Nº 2.909/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora de matemática Tamires Maria Brito Silva e com os alunos do 8º ano do Ensino Fundamental II da Escola Estadual Monsenhor João Batista da Silveira, localizada no Município de Três Pontas, pela participação na Olimpíada Internacional Matemática Sem Fronteiras, realizada na cidade de Chiang Mai, na Tailândia.

Nº 2.910/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pelos 92 anos de sua fundação, e com a Fundação Universitária Mendes Pimentel – Fump – pelos 90 anos de sua fundação.

Nº 2.911/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o professor João Batista Calixtopela conquista do 1º Prêmio CBMM – Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração –, na categoria Tecnologia.

Nº 2.912/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Pedro Salviano da Silva, professor da Escola Estadual Dom Cabral, pela participação na Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras 2019, realizada na cidade de Chiang Mai, na Tailândia.

Nº 2.913/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – Amefa – pelos 26 anos de sua fundação.

Nº 2.914/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras relativas ao Programa Brasil Profissionalizado no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.915/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca dos valores previstos e repasses por esse órgão, até o mês de setembro de 2019, às escolas estaduais situadas no Município de Ribeirão das Neves. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.916/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para liquidação e pagamento, no exercício corrente, das despesas empenhadas no orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, de modo a regularizar o pagamento das bolsas concedidas pela entidade e dar continuidade aos projetos de pesquisa no Estado.

Nº 2.917/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao presidente da República pedido de providências para que seja respeitado o processo legítimo de eleição do reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, tendo sido o Sr. Gilciano Saraiva Nogueira vencedor na consulta e primeiro colocado na lista tríplice, garantindo-se, assim, a autonomia universitária e os valores democráticos.

Nº 2.918/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja encaminhada a todas as escolas do sistema estadual de educação cópia da Política Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11/4/2019.

Nº 2.919/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à liberação de recursos para a realização de reforma na Escola Estadual de Ferreiras, no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Nº 2.920/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a manutenção das atividades letivas da Escola Estadual Bueno Brandão, no Município de Ouro Fino, tendo em vista o comunicado da superintendência regional de ensino acerca do encerramento das atividades da referida instituição a partir de 2020.

Nº 2.921/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a liberação de recursos para o término do projeto de incêndio na Escola Estadual Divina Providência, no Município de Belo Horizonte.

Nº 2.922/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a disponibilização imediata de carteiras escolares para a Escola Estadual Luiz Balbino, localizada no Município de Pirapora, tendo em vista que mobiliário atual não está de acordo com o número de estudantes matriculados.

Nº 2.923/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja realizada a municipalização da Escola Estadual Padre Miguel, da Escola Estadual do Povoado de São Vicente, da Escola Estadual João Augusto de Carvalho e da Escola Estadual Santo Apolinário, todas localizadas no Município de Simonésia.

Nº 2.924/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a liberação de recursos para o término do projeto de prevenção de incêndio na Escola Estadual Carmo Giffoni do Município de Belo Horizonte.

Nº 2.925/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para modernização e aprimoramento do sistema de atendimento aos usuários e para desburocratização do processo de análise das solicitações feitas à Copasa, sobretudo por empreendedores de todas as regiões do Estado, como forma de facilitar a atividade econômica. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.926/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Câmara dos Deputados pedido de providências para que encaminhe à comissão as notas taquigráficas de todas reuniões realizadas pela Frente Parlamentar do Café para subsidiar os trabalhos dos membros da comissão, tendo em vista a relevância da cultura do café para a gastronomia do Estado. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 2.927/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf – pelos 45 anos de sua existência.

Nº 2.928/2019, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Joaquim Corrêa, localizada no Município de Juatuba, pelo desempenho dos seus alunos no Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg 2019 – e na etapa regional sudeste dos Jogos Escolares da Juventude.

Nº 2.929/2019, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a atleta mineira, nascida em Conselheiro Lafaiete, Lorenne Maria Geraldo Teixeira, por sua destacada atuação no cenário esportivo internacional, tendo sido campeã sul-americana de vôlei feminino adulto, em competição realizada em Cajamarca, no Peru.

Nº 2.930/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram de cumprimento de mandado de busca e apreensão, no dia 12/9/2019, em Carangola, que resultou na prisão de três pessoas e na apreensão de 371 barras de maconha, cocaína e equipamentos de auxílio para o tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.931/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 9/9/2019, em Carangola, que resultou na prisão de três indivíduos envolvidos com tráfico de drogas na região e na apreensão de sete tablets de maconha, cinco celulares, três facas, dois computadores, uma agenda com informações relativas ao tráfico de drogas e dois veículos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.932/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ação realizada no dia 17/9/2019, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 168 pinos de cocaína, 287 buchas de maconha, uma balança de precisão, sete cartuchos de arma de fogo, uma touca ninja, um revólver calibre 38, uma faca ematerial para embalagem de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.933/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 14/9/2019, em Teófilo Otôni, que resultou na prisão de um indivíduo e na apreensão de um revólver calibre 38, 16 cartuchos de arma de fogo e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.934/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, em 9/9/2019, em Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de 44 buchas de maconha, 24 pinos de cocaína, 14 pedras de *crack* e material para embalagem de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.935/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da Operação de Incursão, em 11/9/2019, no Município de Teófilo Otôni, que resultou na apreensão de 9 pedras de *crack*, na prisão de uma pessoa e na detenção de um menor. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.936/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Sra. Denise da Supra, vereadora da Câmara Municipal de Uberaba, pedido de informações sobre a via férrea na região de Uberaba que pode ser indicada para a implementação de um trem turístico, para que a proposta subsidie os estudos do Plano Estratégico Ferroviário do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.937/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Sr. Felipe Ribeiro, doutorando do Programa de Engenharia de Transportes da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Coppe – UFRJ –, pedido de informações sobre os estudos que podem subsidiar a elaboração de projetos ferroviários no Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.938/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento Municipal – Cesama –, em Juiz de Fora, pedido de providências para que seja retomado, com urgência, o fornecimento de água no Distrito de Caeté, nesse município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.939/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Juiz de Fora pedido de informações sobre a previsão da finalização do trâmite de licitação e da retomada do funcionamento das câmeras do Olho Vivo nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.940/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo pedido de providências com vistas à inclusão da Rota Capitão Senra no programa Investe Turismo pela sua relevância para o mototurismo no Estado. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.941/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Mercado Central de Belo Horizonte pelos 90 anos de sua fundação. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 2.942/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, em 12/9/2019, em Carangola, que resultou na prisão de duas pessoas e na apreensão de duas bicicletas, um carro, uma motocicleta, 18 tabletes de maconha, *crack* e cocaína. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.943/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, em 3/9/2019, em Carangola, que resultou na localização e na prisão de duas pessoas e na apreensão de dois celulares, um tablete de maconha, material para embalagem de drogas e quantia em dinheiro. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.944/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram de operação policial em Betim na qual contiveram a ação de três criminosos que foram mortos portando uma pistola calibre .380, um revólver calibre .32 e um revólver calibre 38 e conduzindo um veículo Fiat Uno. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.945/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência que resultou na apreensão de 16 pistolas .9mm, 1 pistola .45, 3 revólveres .38, 2 revólveres .

357, 11 tabletes de maconha, porções de cocaína e grande quantidade de munições diversas, entre outros materiais apreendidos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.946/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram de operação policial que resultou na apreensão de três submetralhadoras, três pistolas Glock 9mm com seletor de rajada, uma pistola Imbel 45mm e diversas munições. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.947/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda e ao governador do Estado pedido de providências para revisão da base de cálculo do imposto sobre propriedade de veículos automotores – IPVA – utilizada pela Secretaria da Fazenda, considerando-se a desproporcionalidade entre os parâmetros utilizados para a definição do imposto incidente sobre bases de cálculos similares. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 680/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.906/2015, do deputado Professor Neivaldo.

Nº 682/2019, do deputado Glaycon Franco, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.561/2015, do deputado Tiago Ulisses.

Nº 683/2019, dos deputados Gustavo Mitre, Glaycon Franco, Duarte Bechir, Mauro Tramonte e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Grande Oriente de Minas Gerais pelos 75 anos de sua fundação.

Nº 684/2019, do deputado Cássio Soares, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.042/2017.

Nº 688/2019, do deputado João Leite, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 145/2019.

Nº 690/2019, do deputado Roberto Andrade, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 515/2015, dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho e de Agropecuária e do deputado Sávio Souza Cruz.

Oradores Inscritos

– Os deputados Sargento Rodrigues e Doutor Jean Freire proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, faltam 3 minutos para abrir a reunião na Comissão de Participação Popular. Queria usar mais 1 minuto do meu tempo para pedir 1 minuto de silêncio para uma pessoa que talvez poucos aqui conheçam, o jovem Alexandre Borges, conhecido como Alê do Rosário, que faleceu na sexta-feira passada. Sr. Presidente, posso dizer que nunca tinha ido a um velório festivo, alegre, em que eles usavam palavras de força, de alegria. Isso foi na comunidade quilombola, na cidade de Berilo, onde todas as comunidades quilombolas estavam presentes. Um jovem faleceu, com 38 anos. Uma liderança que vai ficar na história não só do Vale do Jequitinhonha, mas de todo movimento quilombola de Minas Gerais. Peço 1 minuto de silêncio para o Alê do Rosário.

Homenagem póstuma

O presidente – É regimental. A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

– Os deputados Doutor Jean Freire, Virgílio Guimarães, Coronel Sandro e Charles Santos proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 2.874/2019, da Comissão do Trabalho, 2.887 e 2.927/2019, da Comissão de Assuntos Municipais, 2.891 a 2.897/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, 2.898/2019, da Comissão de Minas e Energia, 2.904/2019, da Comissão de Administração Pública, 2.907 a 2.913 e 2.916 a 2.924/2019, da Comissão de Educação, e 2.928 e 2.929/2019, da Comissão de Esporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

do Trabalho – aprovação, na 16ª Reunião Ordinária, em 11/9/2019, dos Projetos de Lei n°s 5.313/2018, do deputado Vanderlei Miranda, 603/2019, do deputado Virgílio Guimarães, 688/2019, do deputado Elismar Prado, e 767/2019, do deputado Leandro Genaro, com a Emenda n° 1, e do Requerimento n° 2.522/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita; e

de Agropecuária – aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 24/9/2019, dos Projetos de Lei n°s 5.446/2018, do deputado Roberto Andrade, e 973/2019, do deputado Léo Portela, e dos Requerimentos n°s 2.866 a 2.868/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 684/2019, do deputado Cássio Soares, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 4.042/2017, e o Requerimento Ordinário n° 688/2019, do deputado João Leite, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 145/2019 (Arquivem-se os projetos.); nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 680/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.906/2015, o Requerimento Ordinário n° 682/2019, do deputado Glaycon Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 1.561/2015, o Requerimento Ordinário n° 690/2019, do deputado Roberto Andrade, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n° 515/2015; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário n° 683/2019, dos deputados Gustavo Mitre, Glaycon Franco, Duarte Bechir, Mauro Tramonte e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Grande Oriente de Minas Gerais pelos 75 anos de sua fundação.

Questão de Ordem

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, dois assuntos rápidos nos trazem aqui. Gostaríamos de mencionar que, na semana passada, estivemos reunidos com representantes da comunidade, pais e servidores da Escola Estadual Jalmir Lopes Dias, localizada no Bairro Pedra Branca, em Ribeirão das Neves, que me apresentaram um abaixo-assinado com quase mil assinaturas, externando a posição contrária pela municipalização daquela história, Sr. Presidente. O Estado não pode dar sequência a essa tentativa

de municipalização, haja vista os relevantes e favoráveis resultados conquistados pelo corpo técnico daquela escola, que serve de modelo para o nosso estado. Para o senhor ter uma ideia, resalto que, ao contrário de outros municípios que possuem condições financeiras para assumir escolas estaduais, a situação de Ribeirão das Neves, pelo que a gente sabe, é extremamente difícil. Não é fácil! Dessa forma, terá grandes dificuldades para manter o nível de educação oferecida pelo Estado, acarretando possível queda na qualidade do ensino, além do risco de transferência em massa de alunos e professores para outros estabelecimentos educandários. Já fizemos aqui ofício e requerimento perante a Comissão de Educação, pedindo à Secretaria de Estado de Educação que não concretize essa municipalização, Sr. Presidente. Não faz sentido buscar economia a qualquer preço, ou seja, sacrificar a educação daqueles jovens e ainda causar temor nos pais e nos professores para que a escola seja municipalizada sem qualquer fundamentação, haja vista, mais uma vez, que seus resultados são satisfatórios nos índices que avaliam o nosso ensino. Então, vamos pedir à secretaria estadual que não municipalize essa escola. Isso é complicado. A escola está indo bem. O pessoal conhece, sabe trabalhar, e seria realmente muito difícil para o município assumir essa escola. Outro dado, Sr. Presidente, rapidinho. Ontem, eu recebi a informação de que o Brasil é o quinto país com mais mortes no trânsito no mundo. Nós somos o quinto país onde mais se mata no trânsito. O que eu não consigo entender até hoje, Sr. Presidente, é como um país, que é o quinto do mundo em matança no trânsito, ainda não possui um currículo escolar obrigatório nas escolas particulares e nas escolas públicas, ou seja, uma obrigatoriedade, no currículo escolar, do ensino de leis de trânsito, de noções de trânsito para a criança. Desde pequenininha, a criança de 5, 6 anos precisa começar a saber o que é o trânsito, o que é usar um cinto de segurança. A criança de 5, 6 anos de idade tem que saber o que é atravessar numa faixa de segurança. Nós não temos um trabalho desse jeito. Se não são os professores de boa vontade ou programas como o Proerd, a Transitolândia, informarem isso, nós não teríamos nada. Eu pergunto: um país que está na quinta colocação em mortes no trânsito do mundo, e nós não temos, nas escolas, esse ensinamento para as crianças, que devem aprender isso desde pequeninhas, porque elas serão motoristas um dia. Serão motoristas de ônibus, de caminhão, de moto, de carro. Elas precisam ter as noções de trânsito, conhecer o perigo do trânsito e o que é isso no Brasil. Não dá para entender as incoerências que nós temos neste país. De um lado, o 5º país que mais mata no trânsito no mundo; do outro, não temos uma educação obrigatória no currículo escolar das crianças de 1º, 2º, 3º, 4º ano primário, 5ª série, enfim... Tinha que haver isso para as crianças, pois elas serão futuros motoristas e precisam começar a aprender, a ter noção de trânsito. Infelizmente, nós não temos. Vamos continuar cobrando, como nós cobramos sempre na TV e de quem quer que seja. Obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 25, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/9/2019

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Bernardo Pinto Coelho Naves, subsecretário de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, informando que as denúncias apresentadas durante a 13ª Reunião Ordinária da comissão que debateu os problemas enfrentados pelos servidores e agentes do sistema socioeducativo do Estado foram encaminhadas à Diretoria de Segurança Socioeducativa para

conhecimento e providências e posteriormente serão remetidas ao Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública; e Robert William de Carvalho, presidente da Ong Defesa Social, que solicita audiência pública para debater o elevado número de suicídios entre as forças da segurança pública. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Ricardo Alexandre Nogueira Miranda, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (30/8/2019); Otto Alexandre Levy Reis, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (31/8/2019); Ten. Cel PM José Luiz Reis Júnior, subchefe da Assessoria de Relações Institucionais do Polícia Militar de Minas Gerais (7/9/2019); e Paulo Spencer Uebel, secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (5/9/2019). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.736/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.312/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Victor Henrique Tudeia da Fonseca por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte;

nº 4.313/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cb. PM Chrisley Soares de Lima por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte;

nº 4.314/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sgt. PM Marcus Vinicius Lisboa por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte;

nº 4.326/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as denúncias de suposta ocorrência de medidas discriminatórias, atos de perseguição e assédio moral por parte do delegado Emerson Crispim de Morasi, com a anuência do chefe de departamento, delegado Wagner Silva da Conceição, em desfavor de policiais civis lotados na Divisão de Investigação de Crimes contra a Vida, pertencente ao Departamento de Investigações de Homicídios e Proteção à Pessoa, localizada em Belo Horizonte;

nº 4.328/2019, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo e João Leite, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as reivindicações dos profissionais de segurança pública, considerando-se a falta de efetivo que hoje reflete nas forças de segurança pública – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Agentes Prisionais e Agentes Socioeducativos –, o que leva à sobrecarga de trabalho desses profissionais; considerando-se que há 4 anos e 8 meses esses profissionais não recebem nenhum centavo de reposição da perda inflacionária, que chega ao índice de 28,82%, calculado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária desta Casa; considerando-se que há 3 anos e 8 meses esses profissionais recebem seus salários parcelados, medida que começou no "desgoverno" anterior, de Fernando Pimentel, do Partido dos Trabalhadores – PT –; considerando-se o agravamento dos problemas e o adoecimento desses profissionais, que impactam na política de segurança pública; e, por fim, considerando-se que esta comissão, em conjunto com as lideranças dos sindicatos e das entidades de classe, tem competência para intermediar e negociar as reivindicações dos profissionais de segurança pública, tendo em vista que as tratativas e negociações com o governo do Estado, em 16/9/2019, não findaram em bons termos.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite.

**ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/9/2019**

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Guilherme, Coronel Henrique e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.348/2019, do deputado Glaycon Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a atleta mineira, nascida em Conselheiro Lafaiete, Lorene Maria Geraldo Teixeira, por sua destacada atuação no cenário esportivo internacional, tendo sido campeã sul-americana de vôlei feminino adulto, em competição realizada em Cajamarca, no Peru;

nº 4.349/2019, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Joaquim Corrêa, localizada no Município de Juatuba, pelo desempenho dos seus alunos no Jogos Escolares de Minas Gerais – Jemg 2019 – e na etapa regional sudeste dos Jogos Escolares da Juventude.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Zé Guilherme, presidente – Coronel Henrique – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Mauro Tramonte.

**ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/9/2019**

Às 16h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Thiago Cota, Glaycon Franco e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a empresa Bebidas Jota Efe, de Ouro Fino, na pessoa do Sr. Harriman Faria, pelos 70 anos de sua fundação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Harriman Faria, diretor da empresa Bebidas Jota Efe; José Peres Romero Filho, vice-presidente da Associação Comercial de Ouro Fino; José Maria de Paula, presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino; e Francisco Soares Campelo, diretor regional do Sesc-MG. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Siva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Thiago Cota, presidente – Virgílio Guimarães – Fábio Avelar de Oliveira – Laura Serrano.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/9/2019

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência comunica que está aberto até o dia 30/9/2019, o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 1.085/2019. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Hely Tarquínio, aprovado pela comissão. É convertido em diligência, a requerimento da relatora, deputada Laura Serrano, o Projeto de Lei nº 5.218/2018, no 1º Turno, à Secretaria de Estado de Fazenda. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º Turno, dos Projetos de Lei nºs 125/2019 (relator: deputado Fernando Pacheco) e 542/2019 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Laura Serrano). Registra-se a presença do deputado Doorgal Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano – Virgílio Guimarães.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/9/2019

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Leninha, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violação de direitos das comunidades tradicionais de garimpeiros fiscoadores, pescadores artesanais e demais categorias de atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, tendo em vista a representação protocolada em face da Fundação Renova (Manifestação MPF 20190034709 e Manifestação MPE 376821052019-2), em razão do descumprimento da Deliberação 300 do Comitê Interfederativo – CIF. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofício da Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti, promotora de justiça (6/9/2019), do Gal. Mario Lúcio Alves de Araújo, secretário de Justiça e Segurança Pública (6/9/2019), dos Srs. Luiz Ricardo Medeiros, diretor da Vale S.A. (5/9/2019), e Guilherme Frasson Neto, diretor de operação sul da Copasa (13/9/2019). A presidente designa como relatora da visita técnica à Penitenciária Professor Jason Albergaria a deputada Andreia de Jesus. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento os Srs. Clever Alves Machado, coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, representando o Sr. Olavo Bilac Pinto Neto, secretário de Governo; Wagner Mol Guimarães, prefeito de Ponte Nova; André Sperling Prado, promotor de justiça e coordenador de Inclusão e Mobilização Social; Aderval Costa Filho, coordenador do Programa de Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais da Universidade Federal de Minas Gerais; Antônio Carlos da Silva, membro da Comissão dos Atingidos de Santa Cruz do Escalvado; Helder Magno da Silva, procurador regional dos direitos do cidadão da Procuradoria da República no Estado, representando o procurador da República e coordenador da Força Tarefa Rio Doce do Ministério Público Federal; e Ronaldo Adriano de Sousa, membro da Comissão dos Atingidos de Rio Doce. A presidente, autora do requerimento que deu

origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão – Doutor Jean Freire.

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/9/2019

Às 14h36min, comparece na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de municipalização da Escola Estadual Padre Vidigal, localizada no Município de Nova Era. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Jânua Coeli Gervásio Galvão, diretora da Superintendência Regional de Ensino de Nova Era, representando a secretária de Estado de Educação; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG; Judity Anunciata Serry Hebach, integrante da Comissão de Pais e Amigos da Escola Estadual Padre Vidigal; Júlia Machado Horta, vereadora da Câmara Municipal de Nova Era; e os Srs. Matheus Martins Leão, representante da Comissão de Moradores em Defesa da Escola Estadual Padre Vidigal; Hailisson Rodrigo Ferreira, professor, representando a Sra. Silania Aparecida Fernandes Aguiar, representante do Colegiado Escolar; e Sebastião Venceslau Siqueira, presidente da Câmara Municipal de Nova Era. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Coronel Sandro – Professor Cleiton.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/9/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.104/2015, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.455/2018, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 2, 5.498/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 668/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, com a Emenda nº 1, 818/2019, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1, e 826/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 4; e Projetos de Lei nºs 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 3.204/2016, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 5.378/2018, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/9/2019

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, do Tribunal de Justiça; e Projetos de Lei nºs 1.333/2015, do deputado Arlen Santiago, 3.104/2015, do deputado Celinho Sintrocel, 3.204/2016, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, e 5.378/2018, da deputada Ione Pinheiro.

 **ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 26/9/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 632/2019, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o cronograma para elaboração do projeto de engenharia rodoviária para pavimentação do trecho Consolação-Cambuí da Rodovia MG-295, constante na Lei Orçamentária de 2019. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 933/2019, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a organização da Rede de Atenção Psicossocial no Estado, contendo todas as pactuações, os pontos de atenção mantidos e aqueles a serem implantados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.059/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.098/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que estão sendo desenvolvidas pelo Poder Executivo para garantir a implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, instituída pela Lei nº 21.147, de 2014, e pelo Decreto nº 4.725, de 2017, em relação às comunidades quilombolas localizadas no Município de Serro. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.389/2019, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações substanciadas no percentual de contribuintes que declararam, nos últimos 10 anos, para fins de recolhimento do ITCID, a transferência de bens ou direitos nas seguintes faixas de valor venal, separando-se as informações por fato gerador (*causa mortis* e doações): até R\$100.000,00; de R\$100.000,00 a R\$250.000,00; de R\$250.000,00 a R\$500.000,00; de R\$500.000,00 a R\$1.000.000,00; de R\$1.000.000,00 a R\$5.000.000,00; de R\$5.000.000,00 a R\$10.000.000,00; de R\$10.000.000,00 a R\$20.000.000,00; e acima de R\$20.000.000,00; e sejam informados os valores arrecadados pelo Estado, se possível com a aplicação de índice oficial de correção, no período em que vigorava a alíquota progressiva de ITCID. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.612/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a quantidade de veículos locados utilizados pelo governo, especificando-se a quantidade e o órgão ou secretaria em que estão alocados, o número de veículos locados e o valor gasto anualmente com os contratos de locação, discriminados por locadoras. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 2.615/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da MGC-479 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Januária ao Município de Chapada Gaúcha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.617/2019, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o custo de manutenção da LMG-656 e o valor previsto para a manutenção dessa rodovia no ano de 2019, referente ao trecho que liga o Município de Lagoa dos Patos ao entrocamento da LMG-674. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/9/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a abertura, a estrutura e o funcionamento da Maternidade Leonina Leonor Ribeiro.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 26/9/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 26/9/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 26/9/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 26/9/2019, às 8 horas, ao Comando-Geral da Polícia Militar, com a finalidade de proceder à entrega dos requerimentos aprovados na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/9/2019, que debateu a Lei Complementar nº 127, de 2013, que fixa a carga horária semanal de trabalho dos militares estaduais, e o lançamento da escala de serviço em que um único policial militar é designado para o policiamento a pé ou em viatura.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Marquinho Lemos, Fernando Pacheco e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2019, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a

finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.069/2019, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Virgílio Guimarães, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2019, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.015/2019, do governador do Estado, e 1.069/2019, do deputado João Magalhães, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 26/9/2019, às 11 horas, à Associação dos Surdos de Minas Gerais, na Rua Conceição Aparecida Augsten, 100, Bairro Castelo, Belo Horizonte, com a finalidade de acompanhar as atividades alusivas ao Dia Nacional dos Surdos, a ser comemorado em 26 de setembro.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/9/2019, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a política de municipalização de escolas estaduais nos Municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Duarte Bechir, Doutor Paulo, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 26/9/2019, às 15h30min à Escola Estadual Francisco Sales, na Rua dos Guajajaras, 1887, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte, com a finalidade de acompanhar as atividades alusivas ao Dia Nacional dos Surdos, comemorado em 26 de setembro.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Professor Wendel Mesquita, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 856/2019****Comissão de Cultura****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe declara de utilidade pública a Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Caxambu.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa declarar de utilidade pública a Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, com sede no Município de Caxambu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção e difusão da cultura realizando concertos em festas cívicas e religiosas.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, incentivar o aprendizado da música e reconhecer e valorizar as pessoas que contribuem para a cultura na comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela corporação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 856/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Mauro Tramonte, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.294/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Turvolândia o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.294/2015 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Turvolândia o imóvel com área de 1.071,90m² situado na Rua Camilo Gonçalves, Vila do Retiro, naquele município, e registrado sob o nº 6.889, à fl. 189 do Livro 3- -G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Alega o autor da proposição que o referido imóvel abriga, há mais de 50 anos, parte dos serviços administrativos prestados pela prefeitura à população de Turvolândia. Por essa razão, o governo municipal vem efetuando diversos investimentos que concorrem para sua manutenção e preservação. Todavia, segundo o autor, pelo fato de o imóvel não integrar oficialmente o patrimônio de Turvolândia, o município não tem conseguido proceder à captação de recursos por intermédio de convênios, nem com o governo do Estado, nem com a União, com vistas à conservação do bem.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que não há óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto. Porém apresentou a Emenda nº 1, para corrigir a identificação do imóvel e adequar o texto da cláusula de destinação à técnica legislativa.

Salienta-se que, em 2017, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 8/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se declarou favorável à transferência de domínio pretendida, uma vez que o município já utilizava o imóvel havia muitos anos para o desenvolvimento de suas atividades, além de o Estado não ter interesse na utilização do bem.

Mais recentemente, ao se manifestar novamente sobre a matéria, o Poder Executivo enviou o Ofício nº 740/2019, em que a Secretaria de Estado de Governo reitera o posicionamento anterior, com base em nota técnica nesse sentido da Secretaria de Estado de Fazenda.

De parte desta comissão, cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. No § 2º de seu art. 105, está estabelecido que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.294/2015, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães, relator – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.644/2016**Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.644/2016 pretende criar o Programa Parada Segura, para mulheres, em horário noturno, no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XXII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento objetiva instituir no Estado o Programa Parada Segura, com vistas a garantir às mulheres, no horário noturno, o desembarque fora dos pontos fixados nos itinerários dos ônibus de transporte coletivo urbano.

O parágrafo único do art. 1º da proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de o motorista de ônibus de transporte coletivo parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto na rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade pedir. O art. 2º estipula que o desembarque será realizado sempre que solicitado, ainda que no local indicado não haja ponto regulamentado, desde que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via. Já o parágrafo único do art. 2º estabelece que o disposto na norma não se aplicará de segundas-feiras a sábados, das 5 às 22 horas; nos domingos e nos feriados, das 6 às 21 horas; nos corredores e nas faixas exclusivas para ônibus e no caso de conflito com a legislação de trânsito. O art. 3º do projeto fixa às empresas de transporte coletivo a obrigação de realizar campanhas entre os motoristas para que cumpram os ditames da lei, bem como de afixar adesivos, com informações sobre o número e conteúdo da futura lei, nos espaços internos dos ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário.

A Comissão de Constituição e Justiça asseverou, em seu parecer, que a proposta, em sua forma original, não se enquadra entre as matérias de competência legislativa dos estados, por tratar de prestação de serviço público de transporte coletivo municipal – matéria outorgada aos municípios, nos termos do art. 30, V, da Constituição da República. Lembrou, nesse sentido, a edição, em Belo Horizonte, da Portaria BHTrans DRO nº 002/2002, de 28/2/2002, que ampliou o programa Ponto Fora do Ponto, permitindo o embarque e o desembarque na capital, fora dos pontos sinalizados, em horários indicados. A comissão precedente ressaltou, por outro lado, a competência dos estados-membros de legislarem sobre a prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal, destacando que o tema não se encontra circunscrito ao rol de matérias de iniciativa privativa do governador. Citou, ainda, o recebimento de três propostas de emenda ao projeto original, para: ampliar a incidência da proposição e garantir o direito à parada segura também aos homens; ampliar a abrangência territorial da proposição, para alcançar a prestação de serviços de transporte regular do Estado; e alterar a ementa da proposição e adequá-la às alterações trazidas pelas emendas sugeridas. Ao fim, entendeu viável a apresentação de projeto de lei, por iniciativa parlamentar, acerca do transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Apresentou, então, substitutivo com esse objetivo, ampliando, ainda, o aspecto pessoal da hipótese de incidência da proposição para contemplar também os passageiros do gênero masculino.

Quanto ao mérito, inferimos que a proposição em apreço visa, precipuamente, contribuir para a constituição de mecanismos de proteção das mulheres, em face das graves violências contra elas praticadas. Busca, na verdade, propiciar melhores condições de segurança a esse público, especialmente das mulheres que se deslocam cotidianamente por meio do transporte coletivo, muitas das

vezes, num contexto de absoluta insegurança. Aliás, conforme ressaltado na justificção do projeto, é necessário atentar para o aumento da violência urbana no País e no Estado, particularmente no que se refere ao quantitativo de estupros e roubos que vitimizam mulheres. Sobre isso, a autora da proposição ressalta, também, que “nos bairros mais remotos, elas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até a residência, situação que as expõe a perigos constantes e que devem ser minimizados através de ações propositivas”.

De acordo com o Mapa da Violência de Gênero, lançado em 11/7/2019, somente em 2017, o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – recebeu 26.835 registros de estupros em todo o País, o que equivale a 73 estupros registrados a cada dia daquele ano. Desses, 89% tiveram mulheres como vítimas. As mulheres também foram maioria entre as vítimas nos 209.580 registros de violência física naquele ano: em todo o País, elas foram 67% das pessoas agredidas fisicamente nos casos presentes no Sinan. Em Minas Gerais, as mulheres foram vítimas em 70% dos 128.887 casos de violência física registrados no Sinan entre 2014 e 2017. Minas Gerais também contabilizou 8.608 casos de estupro no período analisado, sendo que 87% das vítimas foram mulheres¹.

O Atlas da Violência, edição 2019, também dedica capítulo especial à violência contra a mulher. O estudo aponta um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017: cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007, de acordo com dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM –, do Ministério da Saúde. Sobre a evolução dos homicídios de mulheres no País, a pesquisa indicou crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres durante a década de 2007-2017, assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior². Do Atlas da Violência colhe-se, *in verbis*:

“A magnitude do fenômeno e de suas variações pode ser mais bem aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite maior comparabilidade temporal e entre as diferentes unidades federativas. Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 unidades da Federação. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 unidades federativas em relação a 2016.”

Os recentes estudos também dão conta do vertiginoso crescimento da violência e letalidade, particularmente no ambiente da casa e envolvendo agressores conhecidos, ou seja, pessoas com quem as vítimas já se relacionaram ou se relacionavam no momento, como ex ou atuais cônjuges ou namorados. Revelam ainda a diferença brutal percebida quando aplicado o recorte raça/cor, apresentando-se exponencial o crescimento da violência, principalmente a letal, contra as mulheres negras, a partir da comparação com mulheres não negras, especialmente na última década.

Vários elementos atravessam, se sobrepõem e agravam, em consequência, o fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira contemporânea. Fatores socioculturais de origens múltiplas, oriundos de um contexto histórico e cultural arraigado de machismo e patriarcalismo, geram um complexo comportamento de certa legitimação ou tolerância social a esse tipo de violência, inclusive no âmbito das instituições.

E toda essa intrincada combinação de fatores nos remete à convicção de que o enfrentamento da violência contra a mulher exige, sim, dos poderes estatais – e, em particular, do Legislativo – uma atuação estratégica e contundente, com vistas a sanar falhas e atribuir real efetividade às políticas públicas inerentes, seja no campo preventivo, seja no repressivo.

Cabe ao Legislativo, portanto, posicionar-se direta e fortemente em defesa da igualdade do exercício de direitos entre mulheres e homens, perpassando, impreterivelmente, pelo incremento do ordenamento jurídico também no que toca à proteção à vida das mulheres e ao enfrentamento da violência.

Nesse sentido, ao contrário das razões que embasaram a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, e que a levaram à apresentação do Substitutivo nº 1, entendemos que deve ser preservada a intenção do projeto original no que se refere

ao público-alvo. Consideramos, quanto a esse ponto, que deve ser ressaltada a perspectiva da violência de gênero, bem como a vulnerabilidade das mulheres a essa prática. Não nos parece razoável, ainda nesse raciocínio, a ampliação do aspecto pessoal da hipótese de incidência da proposição – para contemplar também os homens, de qualquer idade –, sob o entendimento de que também eles necessitam da proteção objeto da proposta.

Posto isso, entendemos que o escopo da proposta original deve ser mantido, sendo necessárias, contudo, algumas alterações na proposição, a fim de atribuir-lhe maior efetividade normativa e melhor adequação à técnica legislativa. Para tanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer para explicitar que os dispositivos do projeto aplicam-se tanto ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal quanto ao metropolitano de passageiros no Estado, bem como para ampliar a abrangência da proposição, garantindo a aplicação das medidas descritas também no caso de embarque das passageiras – e não exclusivamente no desembarque –, conforme originalmente proposto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.644/2016 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria a Parada Segura para Mulheres no transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Parada Segura para Mulheres no transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano no Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por Parada Segura para Mulheres a obrigatoriedade de o motorista de ônibus de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, para realizar o embarque e o desembarque de pessoa do gênero feminino.

Parágrafo único – O embarque e o desembarque serão realizados sempre que solicitado, mesmo que no local indicado não haja ponto de parada regulamentado, desde que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Art. 3º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – de segundas-feiras a sábados, das 5 às 22 horas;

II – nos domingos e nos feriados, das 6 às 21 horas;

III – nos corredores e nas faixas exclusivas para ônibus;

IV – quando conflitar com a legislação de trânsito, especialmente no tocante à circulação e à parada de veículos.

Art. 4º – As empresas delegatárias de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano orientarão os motoristas para que cumpram o previsto nesta lei e divulgarão, no interior dos ônibus e micro-ônibus em operação, informações sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Marília Campos, presidente e relatora – Doutor Jean Freire – Beatriz Cerqueira.

¹ Disponível em: <<https://mapadaviolenciadegenero.com.br/mg/>>. Consulta em: 8 ago. 2019.

² Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432>.

Consulta em: 8 ago. 2019.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 654/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe “designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço busca designar como “veteranos” os policiais e bombeiros militares estaduais que já tiverem passado para a inatividade na carreira. Na justificção, o autor expõe que muitos policiais e bombeiros militares se sentem constrangidos ao serem chamados de “inativos”, e passar a designá-los “veteranos” será um reconhecimento aos serviços prestados por esses profissionais à sociedade mineira.

O militar da ativa é o que, ingressando na carreira policial militar, faz dela profissão, até ser transferido para a reserva. O militar na reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade.

Entendemos que a alteração da designação dos militares inativos para “veteranos” atenderá a um anseio da classe e contribuirá para preservar o modelo baseado no merecimento, essencial para a eficiência na prestação de serviços relacionados à atividade militar. Sendo assim, a proposição legislativa é merecedora de elogios, razão pela qual a iniciativa mostra-se relevante, oportuna e perseguidora do interesse público.

Em sua análise preliminar, de forma a “atender o objetivo da proposta e para que não haja quebra de uniformidade no tratamento da matéria”, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 654/2019 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator - Hely Tarquínio – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 704/2015

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o Projeto de Lei nº 704/2015 “dispõe sobre a proibição de realização no Estado de eventos com bebidas alcoólicas liberadas – *open bar*” e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela rejeição da proposição em análise.

Cabe, agora, a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende proibir, no Estado, a realização de eventos com bebidas alcoólicas liberadas – conhecidos como *open bar* –, considerando-os aqueles eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja incluído no preço do ingresso, o que abrangeria bares, restaurante, boates e similares que cobrassem entrada no estabelecimento vinculada à consumação mínima de bebidas alcoólicas. Consideram-se também eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

A proposição prevê, ainda, que para a concessão da licença de realização do evento ou do alvará de funcionamento, caberá aos promotores ou proprietários dos estabelecimentos o encargo de comprovar junto à autoridade competente que o evento e o estabelecimento não se enquadram nos conceitos de *open bar*. Por fim, estabelece, ao promotor do evento ou proprietário do estabelecimento, seja pessoa jurídica ou física, que descumprir a legislação, multa pecuniária, que pode variar de 1.000 a 4.000 Ufemgs, dependendo da capacidade do local, valor que será dobrado em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, entendeu que a cobrança de ingresso que dá o direito ao cliente de consumo ilimitado de bebidas alcoólicas disponíveis no estabelecimento, sem necessidade de novo pagamento por sua aquisição, insere-se num contexto de relação de consumo. Considerou, assim, que inexistente vedação constitucional para que o Estado trate da matéria mediante lei, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. Também não vislumbrou vício no que tange à iniciativa do processo legislativo, pois a matéria de que trata a proposição não se encontra entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado. Por fim, concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com vistas a aprimorar tecnicamente a proposição original.

Já a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em seu parecer, entendeu que as festas *open bar* não configuram “venda casada”, prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. Argumentou que o consumidor que frequenta tais festas paga pela entrada em um evento que tem como atrativo, entre outros, a oferta de bebidas, alcoólicas ou não, para serem consumidas de acordo com sua conveniência. E que o preço do ingresso é naturalmente composto pelo custo estimado pelo empresário para o fornecimento das bebidas e demais insumos necessários para a realização do evento (locação do espaço, despesas com pessoal, serviços de água, luz, esgoto, locação de mobiliário, etc.). Dessa forma, opinou pela rejeição da proposição em análise.

Cabe-nos, agora, analisar a proposição quanto aos aspectos relacionados à política de segurança pública. A preocupação do autor do projeto de lei em análise, demonstrada em sua justificativa, é que um número cada vez maior de adolescentes e jovens estão sendo induzidos ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas em razão desse tipo de evento. Segundo o autor, pessoas que saem embriagadas desses eventos podem causar diversos problemas, como acidentes de trânsito, brigas generalizadas, depredação de patrimônio público e privado.

Em relação ao consumo de álcool por adolescentes, o art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, já proíbe “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”. Entendemos que o enfrentamento efetivo do consumo de álcool na adolescência exige medidas como o aumento da fiscalização dos estabelecimentos para cumprimento da legislação, bem como ações de caráter preventivo – educação,

informação, conscientização – voltadas tanto para o próprio adolescente quanto para a família, que culturalmente pode estimular o uso da bebida por não vê-la como uma droga.

Outro problema que o autor aponta em sua justificção é a relação entre o consumo de bebidas alcoólicas e os acidentes de trânsito. De acordo com o Observatório de Segurança Pública Cidadã, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, foram registrados em Minas Gerais 5.015 acidentes envolvendo consumo de álcool em 2018, ocasionando a morte de 90 pessoas. Os dados sobre a Lei Federal nº 11.705, de 2008, conhecida como Lei Seca, passaram a ser registrados no Estado em 2012, quando o boletim de ocorrência foi substituído pelo registro de evento de defesa social – Reds. Em 2013, quando foi implementada a tolerância zero para ingestão de álcool na Lei Seca, o Estado registrou o menor índice desde 2012: 35 mortes. De fato, trata-se de um problema grave no País, mas a Lei Seca tem se mostrado importante instrumento de combate à violência no trânsito, junto a ações efetivas de fiscalização, como realização de *blitz*, e de prevenção, por meio da conscientização sobre o risco de consumir bebidas alcoólicas e assumir a direção de um veículo.

A título de comparação, podemos destacar a experiência trazida pela Lei nº 21.737, de 2015, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado. Atualmente essa lei permite a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas somente até o final do intervalo das partidas, ficando vedados, porém, o consumo e a comercialização nas arquibancadas e cadeiras do estádio. Pode-se notar, no entanto, que desde o início da vigência da lei não houve redução no consumo de bebidas alcoólicas: as pessoas passaram a consumir bebidas no entorno dos estádios antes dos jogos e até o horário limite permitido pela legislação. E não houve, nesse período, registro de nenhum grande incidente de violência dentro dos estádios associado ao consumo de bebidas alcoólicas. Deve-se frisar, ainda, que os países que experimentaram a proibição de venda de bebidas alcoólicas como medida de segurança pública, como por exemplo a Inglaterra, já abandonaram tais iniciativas, uma vez comprovada sua ineficácia.

Reconhecemos que festas *open bar* e eventos do gênero podem induzir a um consumo excessivo do álcool e trazer consequências tanto para a saúde quanto para a segurança, principalmente para a segurança no trânsito. No entanto, não são os únicos; as pessoas poderão continuar a consumir álcool excessivamente em outros locais e eventos, independentemente de consumo liberado ou não, podendo causar graves problemas à coletividade e ao patrimônio público. Não há estudos que demonstrem uma relação direta entre as festas ou eventos *open bar* e o uso excessivo de álcool e, por sua vez, com o aumento da violência. Para especialistas, existe uma linha tênue entre beber socialmente e consumir excessivamente. A dependência do álcool não é diagnosticada tendo como critério único, e nem principal, a quantidade de álcool que uma pessoa ingere, mas a relação que a pessoa estabelece com o álcool, ou seja, o quanto o consumo atrapalha sua vida e a de outras pessoas, tornando-a ou não um risco para a coletividade.

Outra questão a ser considerada é como se daria a fiscalização dessas festas e eventos *open bar*: Isso demandaria ainda mais dos profissionais de segurança pública, sobremaneira dos policiais militares, que já se encontram bastante sobrecarregados, devido ao déficit de efetivo e à falta de estrutura e equipamentos da instituição, como podemos verificar nas diversas audiências públicas realizadas por esta comissão. Diante disso, parece-nos desproporcional e pouco razoável empenhar mais policiais militares nas atividades de fiscalização, retirando-os do policiamento ostensivo nas ruas, sem estudo que comprove a relação direta entre aumento da violência e consumo excessivo de bebidas alcoólicas nos eventos e festas *open bar*.

A despeito da boa intenção do autor, entendemos que a lei pretendida seria de difícil aplicabilidade, principalmente em razão da dificuldade de fiscalização. Acreditamos que mais efetivo é ampliar as ações de fiscalização do cumprimento da legislação vigente – o ECA, que proíbe o consumo de bebidas por crianças e adolescentes, e a Lei Seca, que proíbe a direção de veículos por pessoas que ingeriram qualquer quantidade de álcool.

Por todos os argumentos expostos acima, reiteramos o posicionamento da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e somos pela rejeição do projeto de lei em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 704/2015.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite (voto contrário) – Hely Tarquínio – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2019**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

O Projeto de Lei nº 1.015/2019, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, “autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e termos que especifica”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Por decisão da presidência, o despacho anterior foi reformulado e a proposição foi distribuída também à comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em razão da natureza da matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, com a Emenda nº 1 que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto.

Cabe a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por finalidade autorizar o Estado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da administração pública direta, das fundações e de autarquias do Estado, vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de energia elétrica, serviços de telecomunicação, bem como combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo.

Estão excluídas da compensação a dívida da Administração Pública cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado, e o crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao adicional destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

O projeto de lei prevê em seu § 4º do art. 2º que a compensação pretendida não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, bem como à parcela do Estado destinada ao Fundeb, nos termos dos arts. 158, IV, e 212, da Constituição Federal. Além disso, a proposta prevê que a compensação de que trata a lei dependerá de requerimento do fornecedor.

Na hipótese de utilização para compensação de ICMS vincendo, o pagamento da dívida a ser a compensada será parcelado entre 12 e 40 vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento e, além disso, não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.

Com o objetivo de dar transparência ao processo, o projeto prevê a divulgação semestral, pelo Poder Executivo, no Portal da Transparência do Estado, de relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados. O Poder Executivo, em até noventa dias da publicação da lei, encaminhará a esta Casa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência do Estado a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos

bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º, bem como divulgará, de forma clara e destacada, nos mesmos locais, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa. O Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, conterà o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao concluir pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, considerou que o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Observou que a proposição, nos termos do art. 170 do Código Tributário Nacional, veicula autorização legislativa, define os créditos e débitos objeto de compensação, estabelece as condições para a citada compensação, às quais o credor do Estado pode ou não aderir, regula o procedimento da compensação, bem como as condicionantes para adesão. Mencionada comissão apresentou a Emenda nº 1, objetivando, acertadamente, suprimir dispositivo alheio ao objeto do projeto.

A Comissão de Administração Pública ressaltou que, diante da situação financeira difícil em que se encontra Minas Gerais, seria desejável que se criem condições para que o Estado quite suas dívidas com seus fornecedores. Ponderou que, para os fornecedores, seria desejável a certeza do recebimento da dívida, ainda que o valor a receber sofra decréscimo.

Concordamos integralmente com as manifestações exaradas pelas comissões pretéritas. A proposta vem ao encontro de nossa preocupação de tutelar os interesses dos contribuintes que, na qualidade de fornecedores do Estado, poderiam ficar anos a fio sem receber pelos serviços que prestaram ou produtos que venderam. Adicionalmente, o projeto mitiga o risco de interrupção de serviços públicos essenciais e reduz a incidência de encargos financeiros por atrasos nos pagamentos dos fornecedores.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.015/2019, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Bartô, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Elismar Prado.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 563/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em análise institui o Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional – PEQ-MG –, e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Programa Estadual de Capacitação e Qualificação Social e Profissional – PEQ-MG – com a finalidade de promover: a formação inicial de jovens e adultos; a capacitação continuada dos trabalhadores autônomos, empreendedores, agricultores familiares, integrantes da economia popular e solidária, beneficiários do Programa Bolsa Família, trabalhadores rurais e urbanos em situação de vulnerabilidade social; a qualificação da mão de obra desempregada; e o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores por meio da educação continuada.

Entre os pesquisadores da área há consenso de que a qualificação profissional é fundamental para ampliar as possibilidades de inserção no trabalho. A relevância do desenvolvimento dessas ações é reforçada pelas desigualdades regionais do Estado e diferenças de acesso ao trabalho e de posicionamento no mercado, acarretadas por preconceitos relacionados ao gênero e à etnia dos trabalhadores. Outro fator que evidencia a necessidade de formulação de políticas públicas na área é a retração no mercado de trabalho observada nos últimos anos, em razão da trajetória econômica do País, com repercussões no âmbito estadual.

Em sua análise preliminar em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, por considerar que a proposta original apresentava vícios de natureza jurídico-constitucional ao estabelecer programas e ações inerentes à atividade do Poder Executivo. Assim, no Substitutivo nº 1 foram suprimidos artigos de natureza administrativa e alterados comandos para fixar diretrizes para a política de qualificação social e profissional no Estado.

Em nossa análise de mérito do projeto durante o 1º turno de tramitação, observamos que a proposta busca articular todas as ações relacionadas à qualificação profissional já desenvolvidas pelo Estado, o que pode tornar mais sistemática a atuação do poder público no setor. Entendemos que a instituição de diretrizes para a política de qualificação profissional contribuirá para o aperfeiçoamento da ação estatal na oferta de serviços que atendam às necessidades dos cidadãos mineiros, ampliando, assim, as possibilidades de inserção no mercado de trabalho, especialmente para os públicos mais vulneráveis.

Durante as discussões no 1º turno, manifestamo-nos a favor do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, mas constatamos a necessidade de retirar do texto o comando que modificava a Lei nº 14.868, de 2003, já que essa norma foi revogada pela Lei nº 22.606, de 2017, que dispõe sobre a criação dos fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo 1 com a Emenda nº 1, que apresentamos, destacando que a qualificação profissional é relevante componente da política pública de trabalho e contribui para a obtenção de emprego e renda, para a inclusão social e, conseqüentemente, para a redução da pobreza, o combate à discriminação e a diminuição da vulnerabilidade dos cidadãos.

Ainda no 1º turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária também opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo 1, com a Emenda nº 1, por entender que a proposição não cria novas despesas para o erário. Ressaltou em seu parecer, porém, que a viabilidade de realização de programas e ações que concretizassem a política proposta pelo projeto de lei em análise deveria ser avaliada por meio dos instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, cancelados por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade de reavaliação da matéria no 2º turno de sua tramitação, reiteramos a sua relevância como um instrumento norteador das ações de qualificação social e profissional no Estado, que beneficiará principalmente as populações mais vulneráveis. Contudo, constatamos ser necessário realizar ajustes na redação de alguns dispositivos, de forma a conferir mais objetividade e uniformidade ao texto e aprimorar a técnica legislativa. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 563/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Qualificação Social e Profissional será formulada e implementada com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo a promoção da formação inicial, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, como forma de contribuir para a inclusão social e profissional do trabalhador.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Qualificação Social e Profissional:

I – formação profissional como direito do trabalhador;

II – articulação entre trabalho, educação e assistência social;

III – adequação da oferta de ações de qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho e da sociedade, observando-se as necessidades do setor produtivo e as especificidades de cada região do Estado;

IV – inclusão social do trabalhador;

V – prioridade de atendimento a públicos vulneráveis e beneficiários dos programas sociais, como forma de contribuir para a sua inclusão social e profissional;

VI – realização de ações de qualificação social e profissional orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local e regional, na perspectiva da superação das desigualdades regionais e da sustentabilidade social e ambiental;

VII – redução das desigualdades sociais;

VIII – respeito à diversidade étnica e de gênero em relação às demandas por qualificação;

IX – articulação com as políticas públicas de assistência social e de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

X – articulação com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 4º – O Estado, na organização das ações referentes à política de que trata esta lei, priorizará:

I – o desenvolvimento de estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e qualificação social e profissional e de ações de supervisão e monitoramento;

II – a criação de condições para o atendimento de populações vulneráveis;

III – o desenvolvimento de planos que atendam as demandas regionais específicas;

IV – a articulação que permita complementar os planos, programas e políticas nacionais de qualificação social e profissional.

Art. 5º – As ações de qualificação social e profissional serão direcionadas prioritariamente para:

I – beneficiários do programa Seguro-Desemprego;

II – trabalhadores empregados em empreendimentos ou empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização e outras formas de reestruturação produtiva, ou vítimas de desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos ou sociais relevantes;

III – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, de ações afirmativas de combate à discriminação e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

IV – trabalhadores libertos de regime de trabalho degradante e familiares de egressos do trabalho infantil;

V – trabalhadores de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VI – trabalhadores de setores da economia considerados estratégicos, segundo as perspectivas do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

VII – trabalhadores autônomos, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada e empreendedores da economia popular solidária;

VIII – trabalhadores rurais e da pesca, incluídos os agricultores familiares, assalariados e trabalhadores em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo da renda;

IX – mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente – André Quintão, relator – Marília Campos.

PROJETO DE LEI Nº 563/2015

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Qualificação Social e Profissional e altera o art. 5º da Lei nº 14.868, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 1º – A Política Estadual de Qualificação Social e Profissional será formulada e implementada com a observância do disposto nesta lei.

Art. 2º – A política de que trata esta lei tem como objetivo a promoção da formação inicial, nos termos do disposto no inciso I do § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, como forma de contribuir para a inclusão social e profissional do trabalhador.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Qualificação Social e Profissional:

I – a formação profissional como direito de cidadania;

II – a articulação entre trabalho, educação e desenvolvimento;

III – a adequação da oferta de ações de qualificação profissional às demandas do mercado de trabalho e da sociedade, observando-se as necessidades do setor produtivo e as especificidades de cada região do Estado;

IV – a inclusão social do trabalhador;

V – o atendimento a públicos vulneráveis e beneficiários dos programas sociais, como forma de contribuir para a sua inclusão social e profissional;

VI – as ações de qualificação social e profissional orientadas pelas estratégias de desenvolvimento local e regional, na perspectiva da superação das desigualdades regionais e da sustentabilidade social e ambiental;

VII – a redução das desigualdades sociais;

VIII – o respeito à diversidade de gênero e de etnia em relação às demandas por qualificação;

IX – a articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

X – a articulação com as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 4º – O Estado, na organização das ações referentes à política de que trata esta lei, adotará como prioridade:

I – o desenvolvimento de estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e qualificação social e profissional e de ações de supervisão e monitoramento;

II – o desenvolvimento de oportunidades para o atendimento de populações vulneráveis;

III – o desenvolvimento de planos que atendam as demandas regionais específicas, de acordo com as características socioeconômicas de cada região do Estado;

IV – a articulação que permita complementar o Plano Nacional de Qualificação – PNQ.

Art. 5º – As ações de qualificação social e profissional serão direcionadas prioritariamente para:

I – beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego;

II – trabalhadores empregados em empreendimentos ou empresas afetadas por processos de modernização tecnológica, privatização e outras formas de reestruturação produtiva, ou vítimas de desemprego em massa causado por fatores ecológicos, econômicos ou sociais relevantes;

III – pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, inclusive do Programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;

IV – trabalhadores libertos de regime de trabalho degradante e de familiares dos egressos do trabalho infantil;

V – trabalhadores de empresas incluídas em arranjos produtivos locais;

VI – trabalhadores de setores da economia considerados estratégicos, segundo a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de emprego e renda;

VII – trabalhadores autônomos, por conta própria, cooperativados, em condição associativa ou autogestionada;

VIII – trabalhadores rurais e da pesca, agricultores familiares, assalariados empregados ou desempregados, trabalhadores em atividades sujeitas a sazonalidades por motivos de restrição legal, clima, ciclo econômico e outros fatores que possam gerar instabilidade na ocupação e fluxo da renda;

IX – mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.813/2017

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 4.813/2017 pretende instituir a política estadual de prevenção social à criminalidade e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

O projeto de lei em comento objetiva constituir uma política de prevenção social à criminalidade no Estado.

Quando da análise da proposição no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça sustentou que a matéria já é abarcada pela Lei nº 21.733, de 2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública. Sob esse prisma,

reputou adequado e suficiente proceder à alteração da mencionada norma, acrescentando três novos incisos ao seu art. 2º, o que fez por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Esta comissão, por sua vez, ao manifestar-se no 1º turno de tramitação, defendeu a pertinência da produção de lei autônoma sobre a matéria – corroborando, desse modo, a intenção do projeto originalmente proposto. No parecer exarado, foi ressaltada a inexistência de marco normativo específico sobre a prevenção social da criminalidade no Estado, frisando-se que “essa lacuna normativa gera maior imprecisão quanto à implementação de projetos e programas inerentes, particularmente no que toca à disponibilização de recursos orçamentários, já que passam a depender sensivelmente dos arranjos institucionais próprios de cada governo”. Nessa perspectiva, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 2, o qual, levado à apreciação do Plenário, deu forma ao vencido no 1º turno.

O vencido, portanto, institui a política estadual de prevenção social à criminalidade. Assinala princípios norteadores da política e aponta diretrizes a serem observadas, a exemplo da integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo e da articulação entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e de justiça em projetos e ações de segurança pública. Também indica os objetivos que devem ser perseguidos pela política, como a promoção da segurança pública cidadã e a diminuição do encarceramento, da reincidência criminal e de seus efeitos. O vencido ainda reúne ações a serem adotadas no Estado para a consecução dos objetivos traçados e estabelece, ao final, que a coordenação da política caberá a comissão interdisciplinar, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e por representantes da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Iniciado o 2º turno de tramitação, esta comissão realizou uma audiência pública¹, na data de 27/8/2019, com o fito de promover um amplo debate acerca da proposição e colher sugestões para aprimorar o vencido no 1º turno, aperfeiçoando-o antes da apreciação, em segunda fase, pelo Plenário da ALMG.

Além de parlamentares, um grande número de interessados participou da reunião, entre eles pesquisadores, gestores públicos e lideranças comunitárias, que apoiaram, de maneira unânime, a aprovação da matéria também no 2º turno, sugerindo, contudo, alguns aperfeiçoamentos ao vencido no 1º turno. Foram então recebidas por esta comissão, durante a mencionada audiência pública, várias sugestões, oferecidas tanto por convidados, quanto pela deputada Andréia de Jesus, que apresentou três sugestões de emendas ao vencido. A parlamentar sugeriu o acréscimo de dispositivos para explicitar, no bojo da política, o foco na promoção da igualdade racial e no enfrentamento do racismo e do racismo institucional, bem como a possibilidade de utilização de recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública para o desenvolvimento das ações.

Posto isso, cumpre-nos registrar, especificamente quanto ao mérito, que inexistem outras ou novas questões a serem salientadas neste turno de tramitação do projeto. De todo modo, temos por pertinente ratificar as considerações trazidas na primeira fase de tramitação e destacar, nesse sentido, dois pontos relevantes: primeiro, a perfeita adequação do vencido aos enunciados das políticas de segurança pública no plano federal (como a recente Lei Federal nº 13.675, de 11/6/2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública); e segundo, a imprescindibilidade do fortalecimento, no Estado, das ações de prevenção social à criminalidade, que devem se aproximar e somar, mais efetivamente, às medidas de repressão qualificada.

Resta-nos, diante do acima exposto, empreender os aprimoramentos pertinentes ao vencido no 1º turno, a partir das sugestões colhidas, objetivando atribuir-lhe maior adequação e eficácia normativa. Para tanto, apresentamos, ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Tal substitutivo acrescenta, em atendimento às sugestões de emendas apresentadas pela deputada Andréia de Jesus, dois novos dispositivos ao vencido: primeiro, para dispor, entre os objetivos da política, a colaboração para o enfrentamento do racismo, em especial do racismo institucional, e a promoção da igualdade racial; e segundo, para determinar que o Plano Plurianual de Ação

Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo Estadual de Segurança Pública ou congêneres serão instrumentos para a implementação da política.

Do mesmo modo, consideramos importante atender outras sugestões, trazidas por convidados presentes na audiência pública. Para isso, o substitutivo incorpora o seguinte ao vencido no 1º turno: como princípio da política, a garantia de acesso aos direitos individuais, coletivos e sociais; como objetivos, o fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada; o incentivo à implementação de ações de prevenção social à criminalidade pelos municípios, por meio do auxílio na organização de planos municipais voltados para essa finalidade; e a realização de avaliações periódicas sobre os impactos e resultados alcançados e sobre a disponibilização e a utilização dos recursos, com vistas ao aprimoramento das ações da política.

Além disso, o substitutivo estabelece que a coordenação e a execução da política caberão ao órgão responsável pela política de segurança pública e que, para a implementação das ações poderá ser criada comissão interdisciplinar, composta, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.813/2017 na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção social à criminalidade obedecerá ao disposto nesta lei, observado o disposto na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º – São princípios da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – defesa da dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à vida e valorização da cidadania;
- III – garantia de acesso aos direitos individuais, coletivos e sociais;
- IV – concepção de segurança pública como direito fundamental;
- V – valorização da cultura da paz.

Art. 3º – A política estadual de prevenção social à criminalidade observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;
- II – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;
- III – participação efetiva da sociedade civil e promoção da inclusão social;
- IV – articulação entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e de justiça em projetos e ações de segurança pública;
- V – integração entre as redes de prevenção social à criminalidade e instituições públicas e privadas que atuem nos níveis municipal, estadual e federal nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte e em outras áreas afins à política de que trata esta lei.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – contribuir para a diminuição da violência e da criminalidade no Estado;

II – promover a segurança pública cidadã, especialmente nas localidades em que pessoas e grupos estejam mais vulneráveis à violência e à criminalidade;

III – promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e coletivo;

IV – intervir nos fenômenos geradores de conflito, violência e criminalidade, a partir de ações interdisciplinares adequadas a cada situação;

V – colaborar para o enfrentamento do racismo, em especial do racismo institucional, e para a promoção da igualdade racial;

VI – cooperar para a diminuição do encarceramento, da reincidência criminal e de seus efeitos.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações:

I – identificação das localidades com maior vulnerabilidade social e caracterização, por meio de estudos especializados, da violência e da criminalidade locais;

II – implementação de projetos de prevenção social à criminalidade, voltados para grupos vulneráveis à violação de direitos humanos, especialmente em áreas urbanas, incluindo, entre outros, programas de:

a) controle de criminalidade em áreas de alta incidência de violência;

b) mediação extrajudicial de conflitos;

c) acompanhamento de pessoas que respondem a processos criminais ou que estejam cumprindo penas alternativas à privação da liberdade;

d) reintegração social de egressos do sistema prisional;

III – fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade, inclusive por meio de convênios e parcerias com entidades da iniciativa privada;

IV – incentivo à implementação de ações de prevenção social à criminalidade pelos municípios, por meio do auxílio na organização de planos municipais voltados para essa finalidade;

V – realização de avaliações periódicas sobre os impactos e resultados alcançados e sobre a disponibilização e a utilização dos recursos, com vistas ao aprimoramento das ações da política de que trata esta lei;

VI – promoção de campanhas e pesquisas sobre a violência e a criminalidade.

Art. 6º – São instrumentos para a implementação da política estadual de prevenção social à criminalidade o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo Estadual de Segurança Pública ou congêneres.

Art. 7º – A coordenação e a execução, no Estado, da política de que trata esta lei caberão ao órgão responsável pela política de segurança pública.

Art. 8º – Para a implementação da política estadual de prevenção social à criminalidade, poderá ser criada comissão interdisciplinar, composta, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Magalhães – Coronel Sandro.

PROJETO DE LEI Nº 4.813/2017**(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção social à criminalidade obedecerá ao disposto nesta lei, observado o disposto na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º – São princípios da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – defesa da dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à vida e valorização da cidadania;
- III – concepção de segurança pública como direito fundamental;
- IV – valorização de uma cultura de paz.

Art. 3º – A política estadual de prevenção social à criminalidade observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;
- II – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;
- III – participação efetiva da sociedade civil e promoção de inclusão social;
- IV – articulação entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e de justiça em projetos e ações de segurança pública;
- V – integração entre as redes de prevenção social à criminalidade e instituições públicas e privadas que atuem em níveis municipal, estadual e federal nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte e em outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – contribuir com a diminuição da violência e da criminalidade no Estado;
- II – promover a segurança pública cidadã, especialmente nas localidades em que pessoas e grupos estejam mais vulneráveis à violência e à criminalidade;
- III – promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e coletivo;
- IV – intervir nos fenômenos geradores de conflito, violência e criminalidade, a partir de ações interdisciplinares adequadas a cada situação;
- V – cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência criminal e de seus efeitos.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações:

- I – identificação das localidades de vulnerabilidade social e caracterização, por meio de estudos especializados, da violência e da criminalidade locais;
- II – implementação de projetos de prevenção social à criminalidade, voltados para grupos, especialmente em áreas urbanas, vulneráveis à violação de direitos humanos, que incluem, entre outros, programas de:
 - a) controle de criminalidade em áreas de alta incidência de violência;
 - b) mediação extrajudicial de conflitos;

c) acompanhamento de pessoas que respondem a processos criminais ou que estejam cumprindo penas alternativas à privação da liberdade;

d) reintegração social de egressos do sistema prisional;

III – fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre a violência e a criminalidade.

Art. 6º – A coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberá a comissão interdisciplinar, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e por representantes da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1

Disponível

em:

<https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/08/27_audiencia_prevencao_criminalidade.html>. Consulta em: 20 set. 2019.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.333/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.333/2015, de autoria do deputado Arlen Santiago, que institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.333/2015

Institui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Constitui infração administrativa, para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, a remessa a cartório para protesto, pelo fornecedor, de título de crédito sacado contra o consumidor de forma indevida.

Art. 2º – A sanção pela infração prevista no art. 1º será aplicada nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em seu regulamento.

Art. 3º – Os recursos provenientes de multa aplicada nos termos desta lei terão a destinação prevista no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.104/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.104/2015, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre a Semana Estadual de Prevenção, Conscientização e Combate a Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.104/2015

Instítui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção de Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 5 de novembro.

Art. 2º – A Semana de Conscientização e Prevenção de Acidentes em Barragens e em Memória de suas Vítimas tem como objetivos:

- I – discutir ações públicas e privadas voltadas para a conscientização e a prevenção de acidentes em barragens;
- II – assegurar que os padrões de segurança de barragens sejam observados, a fim de reduzir a possibilidade de acidentes;
- III – examinar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, operação, desativação e de usos futuros de áreas de barragens;
- IV – promover o monitoramento e o acompanhamento público das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;
- V – fortalecer o controle de barragens pelo poder público, por meio da orientação, da fiscalização e da correção das ações de segurança;
- VI – reunir informações para subsidiar o gerenciamento da segurança de barragens pelo poder público;
- VII – fomentar a cultura de segurança de barragens e a gestão de riscos;
- VIII – defender os direitos das vítimas de acidentes em barragens e de seus familiares e descendentes;
- IX – homenagear a memória dos mortos nos acidentes em barragens.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2016

O Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça, que altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207 e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2016

Altera o art. 194, o *caput* do art. 196 e o art. 207 e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 194 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 – Servirão na Justiça Militar de primeira instância:

I – seis Juízes de Direito Titulares do Juízo Militar;

II – seis Juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar.

Parágrafo único – Os Juízes de Direito Substitutos do Juízo Militar desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, nos termos das disposições legais e regulamentares.”.

Art. 2º – O *caput* do art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 – Haverá seis Auditorias no Estado, com sede na Capital.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte art. 200-C:

“Art. 200-C – Não havendo cargos providos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, a substituição será feita entre os Juízes de Direito Titulares.”.

Art. 4º – O *caput* do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e ficam acrescentados ao mesmo artigo os §§ 9º, 10 e 11 a seguir:

“Art. 207 – Os Juízes Militares serão sorteados entre militares do serviço ativo, segundo relação remetida anualmente pelo órgão competente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a cada uma das Auditorias Judiciárias Militares, na qual constarão o posto, a antiguidade e o lugar onde servirem, sendo essa relação publicada em boletim até o dia 5 de dezembro.

(...)

§ 9º – Não serão incluídos na relação a que se refere o *caput*:

I – Comandantes-Gerais, Chefes do Estado-Maior e Oficiais dos seus gabinetes;

II – Chefe e Oficiais do Gabinete Militar do Governador do Estado;

III – Diretores, Comandantes de Unidade e Chefes de Serviços Autônomos;

IV – Assistentes Militares, Ajudantes de Ordens, Oficiais servidores no Tribunal de Justiça Militar e Secretários ou Tesoureiros de Unidade;

V – Comandantes, Diretores, Instrutores e Alunos das escolas de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento.

§ 10 – O Juiz de Direito do Juízo Militar titular da Primeira Auditoria fará o sorteio de quatro Juízes Militares Substitutos, de cada corporação, a serem convocados em caso de impedimento de Juiz Militar oficiante no primeiro grau da Justiça Militar.

§ 11 – É vedada a substituição de Oficial legalmente sorteado, exceto:

I – em caso de impedimento, nas hipóteses previstas no § 9º deste artigo e no Código de Processo Penal Militar;

II – por motivo relevante, a ser avaliado pelos Juízes de Direito do Juízo Militar, nos termos de ato normativo do órgão competente do Tribunal de Justiça Militar.”.

Art. 5º – Aos militares requisitados pela Justiça Militar para cumprir atos ou diligências necessários ao andamento ou esclarecimento de inquéritos ou processos judiciais fica assegurado o direito à diária a que se refere o art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969.

Parágrafo único – Cabe a Juiz Militar officiar ao chefe da seção de recursos humanos ou à chefia imediata do militar para a efetivação do pagamento da diária a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 6º – Ficam revogados os §§ 6º, 7º e 8º do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.204/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.204/2016, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que altera as Leis nºs 15.457, de 12 de janeiro de 2005, 16.318, de 11 de agosto de 2006, e 20.824, de 31 de julho de 2013, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.204/2016

Altera as Leis nos 15.457, de 12 de janeiro de 2005, 16.318, de 11 de agosto de 2006, e 20.824, de 31 de julho de 2013.

A Assembleia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentadas ao art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, as seguintes alíneas “g” no inciso II, “f” no inciso III e “e” no inciso IV:

“Art. 4º – (...)

II – (...)

g) fomentar a construção, a reforma e a manutenção de infraestrutura desportiva;

III – (...)

f) prestar apoio técnico, financeiro e de gestão a entidades de prática desportiva que promovam o desporto de rendimento não profissional;

IV – (...)

e) incentivar e apoiar a realização de competições desportivas de rendimento não profissional, bem como a participação de atletas nessas competições.”.

Art. 2º – O inciso IV do *caput* do art. 3º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – desporto de rendimento: praticado de modo profissional ou não profissional, voltado à especialização e ao rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas filiados a entidades de administração do desporto, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 24 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 24 – (...)

§5º – Poderão ser beneficiados pelo incentivo de trata o *caput* projetos de promoção do desporto nas seguintes áreas:

I – desporto educacional, voltado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes;

II – desporto de lazer, voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

III – desporto de formação, voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades desportivas direcionadas, praticadas com orientação técnico-pedagógica;

IV – desporto de rendimento, praticado de modo profissional ou não profissional, voltado à especialização e ao rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas filiados a entidades de administração do desporto, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;

V – desenvolvimento científico e tecnológico do setor desportivo, voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática desportiva, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de publicações literárias e científicas sobre esporte;

VI – desporto social, voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

§ 6º – É vedado o pagamento de salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva com recursos decorrentes do incentivo previsto no *caput*.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.920/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.920/2018, de autoria do deputado Iran Barbosa, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fazenda Vitória, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.920/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica Fazenda Vitória, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunidade Terapêutica Fazenda Vitória, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.006/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.006/2018, de autoria do deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação das Famílias dos Pequenos Produtores Rurais de Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.006/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Grota dos Pintos/Maracujá, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.017/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.017/2018, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ponte do Dão, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.017/2018

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ponte do Dão, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros da Ponte do Dão, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.282/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.282/2018, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor – Centroa –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.282/2018

Declara de utilidade pública o Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor – Centroa –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Terapêutico e de Reabilitação Obra de Amor – Centroa –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.284/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.284/2018, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.284/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Vereda da Onça e Riacho dos Bois, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.378/2018**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.378/2018, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que reconhece como de relevante reconhecimento cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.378/2018

Reconhece como de relevante interesse cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 430/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 430/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Bom Jesus, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Tito Torres, relator – Doutor Jean Freire.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 574/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 574/2019, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que declara de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – Lema –, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 574/2019

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – Lema –, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva de Mariana – Lema –, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 641/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 641/2019, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Valadarense – Soval –, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 641/2019

Declara de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Valadarense – Soval –, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Ornitológica Valadarense – Soval –, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 644/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 644/2019, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pé do Morro e Barroca Branca, com sede no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 644/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pé do Morro e Barroca Branca, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pé do Morro e Barroca Branca, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 835/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 835/2019, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Cerradão Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 835/2019

Declara de utilidade pública o Cerradão Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Cerradão Futebol Clube, com sede no Município de Dores do Indaiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 862/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 862/2019, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Cultural Ouro Verde, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 862/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Cultural Ouro Verde, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional e Cultural Ouro Verde, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 866/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 866/2019, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 866/2019

Declara de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conjunto Água Branca Futebol Clube, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Tito Torres.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 24/9/2019, a seguinte comunicação:

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de José Mendo Mizael de Souza, ocorrido em 23/9/2019, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Márcio José de Sousa, ocorrido em 22/8/2019 (Requerimento nº 2.647/2019, do deputado Betinho Pinto Coelho);

de congratulações com a comunidade de Nepomuceno pelo aniversário desse município (Requerimento nº 2.655/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita);

de congratulações com o Sgt. PM Marcus Vinícius Lisboa por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte (Requerimento nº 2.862/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cb. PM Chrisley Soares de Lima por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte (Requerimento nº 2.863/2019, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com o Cb. PM Victor Henrique Tudeia da Fonseca por ter participado da ação que resultou no salvamento de duas pessoas durante incêndio em residência na região Noroeste de Belo Horizonte (Requerimento nº 2.864/2019, da Comissão de Segurança Pública).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 23/9/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Luiz Augusto Ribeiro e Souza, padrão VL-24, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares.